



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 530ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 20 de outubro de 2022.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia 20 de outubro de 2022, na sede do
2 Crea-MS, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em
3 sua (530ª) quingentésima trigésima reunião Ordinária, sob a Coordenação da
4 Coordenadora da CEECA ELAINE DA SILVA DIAS. **I - Verificação de Quórum.**
5 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO
6 RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA
7 JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS,
8 MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS
9 HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS,
10 SIDICLEI FORMAGINI e WILIAN DA CUNHA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**
11 **Súmula da 529ª Reunião Ordinária.** Foi aprovada 529ª Reunião Ordinária
12 15/9/2022. **III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
13 Nihil. **IV - Recebidas para conhecimento. 1)** Protocolo: P2022/120895-4.
14 Interessado: Engenheiro Civil Marcelo Flávio Delgado. Assunto: Solicitação de
15 Afastamento. A CEECA manifestou-se pelo conhecimento e aprovação da solicitação
16 de afastamento do Conselheiro Marcelo Flávio Delgado. **2)** Protocolo: P2022/132634-
17 5. Interessado: Confea. Assunto: Solicitar aos Creas e às câmaras especializadas, que
18 informem às respectivas coordenadorias, com cópia ao Confea, preferencialmente no
19 prazo de 90 dias, caso tenham conhecimento de autuações de profissionais
20 registrados no Crea em função de falta de registro no CRQ fundamentadas na
21 resolução nº 198/2004 do CFQ, para que possa ser informado ao profissional do
22 presente entendimento. A CEECA manifestou-se pelo conhecimento e caso verifique
23 que tenham profissionais registrados neste Regional, autuados em função de falta de
24 registro no CRQ, fundamentados na Resolução nº 198/2004 do CFQ, os mesmos
25 sejam informados do entendimento referente a Decisão Plenária nº PL-1191/2022,
26 com cópia ao Confea. **V- Comunicados: a) De Conselheiros (Ausências justificadas**
27 **e outros):** Justificou sua falta o conselheiro Engenheiro Civil Engenheiro Civil Sergio
28 Viero Dalazoana e Engenheira Sanitarista e Ambiental Keiciane Soares Brasil. **Faltas**
29 **Injustificadas:** Nihil. **b) De Presidente – (Sala da Presidência e DRI).** Nihil. **VI –**
30 **Ordem do Dia: CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 1)** Protocolo:
31 2022/100629-4. Interessado: Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Palheta Nery da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 Silva. Assunto: Revisão de Atribuição. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do
33 Conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: O interessado,
34 requerente Eng. Ambiental Tiago Henrique Palheta Nery da Silva, formado pela
35 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, devidamente registada neste
36 conselho, solicita Revisão de Atribuição junto a Câmara Especializada de Engenharia
37 Civil, a extensão de atribuições por suplementação curricular, conforme o Art. 7º da
38 Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. As atividades requeridas pelo profissional
39 são: as inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do CONFEA: controle sanitário
40 do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; e controle de vetores
41 biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a
42 saúde pública); a atividade inscrita no Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do
43 CONFEA: drenagem e a atividade inscritas no Artigo 2º da Resolução nº 492/06 do
44 CONFEA: uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos,
45 sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos
46 técnicos, sociais e ambientais. Considerando que o requerente apresentou os
47 documentos: Histórico Escolar de Graduação contendo as disciplinas cursadas e
48 projeto pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental que contém o ementário das
49 disciplinas cursadas durante a Graduação e que foi aprovado pela Resolução nº
50 35/2013 do Conselho de Ensino de Graduação da Fundação Universidade Federal de
51 Mato Grosso do Sul. Considerando que o art. 3º da Resolução 447/2000 e o art. 25
52 da Resolução 218/1973, ambas do Confea, determinam que nenhum profissional
53 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas
54 características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as
55 disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam
56 acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Diante do exposto, e
57 após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação
58 de Revisão de Atribuição do Eng. Tiago Henrique Palheta Nery da Silva, conforme o
59 Protocolo n º: F2022/100629-4. **2)** Protocolo: F2021/213289-4. Interessado:
60 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas. Assunto: Baixa com
61 registro de atestado. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro
62 Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: O interessado, requer a baixa da
63 ART 1320210120109 com registro de Atestado Técnico emitido pela empresa
64 CartoMapa. Considerando que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 447/2000,
65 do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

66 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à
67 administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de
68 impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Compete ao Engenheiro
69 Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº
70 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo
71 captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de
72 distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou
73 sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de
74 resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de
75 poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças
76 (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais
77 hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas,
78 parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;. Saneamento dos alimentos;
79 Considerando que o art. 3º da Resolução 447/2000 e o art. 25 da Resolução
80 218/1973, ambas do Confea, determinam que nenhum profissional poderá
81 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de
82 seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
83 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em
84 curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando a decisão
85 PL/CONFEA n. 1067/97. Todo atestado, mesmo que a atividade desenvolvida seja
86 supervisão, coordenação ou direção, será aceito como prova de capacidade para
87 execução de obra; Considerando a decisão PL/MS n.558/2019, não compete ao
88 engenheiro ambiental e engenheiro sanitário estudos que envolvam levantamentos
89 Faunísticos, florísticos, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam o
90 isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies. Diante
91 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO
92 da solicitação da baixa da ART 1320210120109 com o registro de Atestado Técnico
93 com RESTRIÇÕES nos itens: 1.5; 1.6; 2.1; 2.2; 2.3; 2.5 e 3.8. **CONS. ALEXANDRE**
94 **FERREIRA BORGES.** Processo DEP: 160.901/2018. Denunciante: Karina Ocampo
95 Righi Cavallaro. Denunciado: Engenheiro Civil R. M. P. Assunto: Denúncia. A CEECA
96 **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Alexandre Ferreira Borges com o
97 seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela
98 Denunciante Karina Ocampo Righi Carvalho em desfavor do Denunciado Eng. Civil
99 Rinaldo Martins Portilho, na qual alega Patologia em edificação, ocasionado por falta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

100 de Estudos de sondagem e percussão e, por erros de cálculos estruturais. Diante do
101 exposto, somos pelo pela manutenção da penalidade de advertência reservada
102 conforme art. 52, parágrafo primeiro da resolução n. 1004, de 27 de junho de 2003,
103 acatamento desta maneira a denúncia em desfavor do Engenheiro Civil Rinaldo
104 Martins Portilho, face aos indícios de infração ao disposto no art.8°. inciso IV e no
105 art. 10 10 I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº
106 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que as partes
107 sejam oficiadas, encaminhando cópia da deliberação da Comissão de Ética
108 Profissional – CEP e da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
109 Agrimensura – CEECA, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias as partes para que, se
110 quiserem, manifestem-se quanto ao ter do deliberação proferida pela Comissão de
111 Ética Profissional - CEP, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27
112 de junho de 2003. **CONS. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. 1)** Protocolo:
113 2022/103892-7. Interessado: Engenheiro Civil Joabe Lacerda de Almeida. Assunto:
114 Registro de Estrangeiro. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro
115 Claudio Renato Padim Barbosa com o seguinte teor: O interessado JOABE LACERDA
116 DE ALMEIDA, requer registro profissional, neste Regional, de acordo com o artigo 4°
117 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE AUTÔNOMA
118 “GABRIEL RENÉ MORENO”, em 09/04/2001, na cidade de SANTA CRUZ - BOLIVIA,
119 pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. A Certidão de Revalidação de Diploma foi emitida
120 pela UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conferindo o grau de
121 Bacharel em Engenheiro Civil e todos os documentos foram traduzidos pelo tradutor
122 juramentado Paulo Fernando Santos de Lacerda. Estando satisfeitas as exigências
123 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n.
124 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da
125 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
126 CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Manifestamo-nos ainda, por
127 encaminhar tal processo, para análise e parecer do Plenário deste Regional e
128 posterior envio ao Confea. **2)** Processo DEP: P2020/068765-9. Denunciante: Ademar
129 Arnaldo de Alencar. Denunciado: Engenheiros Civis A.L.A.S e P.B.A. Assunto:
130 Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do
131 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa com o seguinte teor: O presente processo
132 deu-se início através de denúncia pelo canal da Ouvidoria, com número de protocolo
133 M2020/063590-0, tendo como denunciante Ademar Arnaldo de Alencar em desfavor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

134 da empresa Consped - Planejamento & Obras, inscrita pela CNPJ 27.644.649/0001-
135 00, com sede em Campo Grande. A empresa Consped - Planejamento & Obras, foi
136 contratada pelo Sr. Ademar Arnaldo de Alencar para elaborar um orçamento e
137 cronograma de execução de imóvel residencial unifamiliar com dois pavimentos, área
138 gourmet. O DENUNCIANTE alega em apertada síntese que após dar início às obras,
139 houve repasse de verbas iniciais solicitado pela empresa que segundo ela era para
140 custear ferramentas, fechamento de obras etc. Em consonante a execução da obra o
141 DENUNCIANTE contratou outro profissional para acompanhar a obra, pelo motivo de
142 não morar em Campo Grande, foi a onde se notou-se a falta de acompanhamento dos
143 profissionais responsáveis da empresa. Verificou-se então uma sequencias de erros
144 que segundo laudo (fls. 137) apresenta alguns erros de execução em
145 desconformidade com projeto ora estabelecido. Por fim o Sr. Alencar, solicita que seja
146 aberto processo administrativos nos termos do Código de Ética Profissional, que seja
147 reconhecida infração do art. 18, caput e parágrafo único, art. 20 parágrafo único, art.
148 21 e 22 da lei nº 5.194/66, aplicação de multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei
149 nº 5.194/66, a devolução dos valores depositados a empresa. Considerando que o
150 Processo DEP P2020/068765-9 trata de denúncia citando dois profissionais, solicito
151 que o Setor de Instrução de Processos faça a abertura de processos distintos, para
152 posterior análise dessa especializada. **CONS. EDUARDO EUDOCIAK. 1)** Protocolo:
153 Processo SF 2015002776. Interessado: Paulo José Hermoso Garcia Junior – ME.
154 Assunto: Auto de Infração. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro
155 Eduardo Eudociak com o seguinte teor: Trata-se o presente processo, de autuação
156 por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n.
157 2015002776, lavrado em 16/10/2015 figurando como autuada a empresa Paulo
158 José Hermoso Garcia Junior - ME, por exercer atividades de Engenharia Civil
159 referente a elaboração de projetos complementares conforme processo de licitação
160 nº728/2015 pregão presencial nº028/2015, sito no município de Chapadão do
161 Sul/MS, sem possuir registro junto ao CREA-MS. Em defesa via e-mail protocolada
162 sob o n. 1444429 em 17/11/2015, a autuada alega que a documentação necessária
163 estava sendo providenciada para registro. Não se justificam as alegações do autuado
164 em virtude do disposto no normativo infringido que passamos a descrever: Art. 59.
165 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
166 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
167 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

168 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
169 técnico. Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de
170 infração n. 2017002776, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “C” do
171 art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. **2)** Protocolo: Processo SF 2015002688.
172 Interessado: Técnico em Topografia Rogerio Jacobsen. Assunto: Auto de Infração. A
173 CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak com o
174 seguinte teor: Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 55 da
175 Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n. 2015002688, lavrado em 07/10/2015,
176 figurando como autuado o Técnico em Topografia Rogério Jacobsen , por exercer
177 atividades correlatas junto à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. –
178 SANESUL, no endereço à Rua Doutor Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, Campo
179 Grande/MS, sem possuir visto junto ao CREA-MS. Em defesa protocolada sob o n.
180 380403 em 19/10/2015, o autuado alega que em resposta à negativa de registro por
181 este Conselho, ajuizou ação ordinária junto à Justiça Federal para dirimir a questão.
182 Não se justificam as alegações do autuado em virtude do disposto no normativo
183 infringido que passamos a descrever: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma
184 estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho
185 Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Por todo acima
186 exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002688, bem
187 como pela aplicação da multa prevista na alínea “B” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em
188 grau máximo. **3)** Protocolo: Processo SF 2017001929. Interessado: NTA – Novas
189 Técnicas de Asfaltos Ltda. Assunto: Auto de Infração. A CEECA **DECIDIU** por aprovar
190 o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak com o seguinte teor: Trata-se o presente
191 processo, de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, conforme Auto de
192 Infração n. 2017001929, lavrado em 23/05/2017, figurando como autuada a
193 empresa NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda, por exercer atividades de
194 Engenharia Civil referente ao fornecimento de emulsão asfáltica 100 ton., sito à Rua
195 Guia Lopes, município de Campo Grande/MS, sem possuir visto junto ao CREA-MS.
196 Em defesa protocolada sob o n. 1463941 em 01/06/2017, a autuada alega QUE NÃO
197 EXERCE ATIVIDADES NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU
198 AGRONOMIA.. Não se justificam as alegações do autuado em virtude do disposto no
199 normativo infringido que passamos a descrever: Art. 59. As firmas, sociedades,
200 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
201 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

202 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
203 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Por todo acima
204 exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001929, bem
205 como pela aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em
206 grau máximo. **CONS. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 1)** Protocolo:
207 F2022/089717-9. Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos Menezes. Assunto:
208 Baixa de ART. Diligência. **CONS. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS. 1)**
209 Protocolo: P2022/087128-5. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto:
210 Solicita reanálise da Decisão 2707/2022- CEECA na qual informa que Caixa
211 Econômica Federal não segue os procedimentos corretos e realiza laudos com base
212 somente através da matrícula do imóvel. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato da
213 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros com o seguinte teor: Trata-se o
214 presente processo de denúncia apresentada por Izabel Ribeiro Gonçalves, CPF –
215 [REDACTED] proprietária da Casa nº 17 do Residencial Fernando Sabino, Rua
216 [REDACTED], Parque Residencial [REDACTED], no município de
217 Campo Grande/MS, contestando a conduta do Engenheiro Civil Cosme Pereira
218 Lisboa Campos, CREA 63720/MS incluído no processo em 13/09/2022 (Id 379933),
219 na qual alega que o Denunciado elaborou laudo baseado unicamente em matrícula
220 do imóvel, tratando-se de empreendimento oficial, realizado sob a responsabilidade
221 da Caixa Econômica Federal, de acordo com projetos e plantas, que não foram
222 considerados; a desconsideração do limite frontal estabelecido na matrícula, em
223 função das dimensões do terreno; a atribuição desse limite frontal à titularidade
224 diversa da que consta na matrícula, quer seja o condomínio onde se situa o imóvel;
225 a identificação de área de uso comum, de forma a encravar o imóvel, retirando-se a
226 condição de unidade autônoma, decorrente da impossibilidade de acessar a área
227 externa. Considerando a Resolução 218/73, art. 7º - compete ao Engenheiro Civil
228 dentre outras, as seguintes atividades relacionadas a este processo: Atividade 04 –
229 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
230 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 10 – Padronização, mensuração e
231 controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de Obra e Serviço Técnico; Atividade
232 18 – Execução de Desenho Técnico; Apresenta Relatório Técnico (Id 331547) do
233 Engenheiro Civil Cosme Pereira Lisboa Campos, CREA 63720/MS, contratado pelo
234 Condomínio Residencial Fernando Sabino, referente ao Levantamento Cadastral
235 realizado em 07/04/2021 nas dependências do Condomínio, na Casa 17 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

236 Residencial Fernando Sabino, ART 1320210034243 referente ao Levantamento
237 Topográfico. O Laudo informa que o imóvel refere-se à matrícula 213.995 com área
238 privativa de 200,00 m² e área de uso comum de 120,513 m². O resultado do
239 Levantamento identificou a área privativa de 200,00 m² informado em matrícula, no
240 entanto também foi identificado a execução de muro e cercamento em área comum
241 do condomínio, com área total de 174,65 m². Considerando o Laudo Técnico do
242 Levantamento Cadastral apresentado para verificação das dimensões do lote e
243 confrontantes conforme especificado em Matrícula 213.995 (Id 331548). Neste
244 levantamento foi identificado que o lote desta unidade está com a área correta, porém
245 foi constatado “in loco” que a Denunciante fechou a Área de Uso comum com muro;
246 Considerando a ART 1320210034243 do Denunciado, cujo objeto é levantamento
247 topográfico planialtimétrico; Considerando que a Frente descrita na matrícula possui
248 20,00 m com a área de uso comum (passeio interno), entende-se que a unidade não
249 está encravada; Diante do acima exposto, o Denunciado não elaborou Laudo Técnico
250 baseado apenas em matrícula, ele fez o levantamento e o detalhou na peça técnica,
251 desta forma, não feriu os princípios éticos profissionais. Diante do exposto, sou pelo
252 arquivamento da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil Cosme Pereira Lisboa
253 Campos. **CONS. SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS. 1)** Processo DEP:
254 P2022/115873-6. Denunciante: JRS De Aquino – ME. Denunciado: Engenheira Civil
255 C.N.N. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. Data de entrega ao conselheiro:
256 15/9/2022. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Maristela
257 Ishibashi Toko de Barros com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de
258 denúncia apresentada pela empresa JRS de Aquino – ME, na pessoa do Sr. José
259 Roberto Santos de Aquino, o denunciante, em desfavor da profissional Engenheira
260 Civil Carolina da Silva Nantes, na qual alega que a denunciada, foi contratada em
261 07/04/2021, sob regime de prestação serviços sem vínculo, para fiscalizar, gerir,
262 aprovar medições, aprovar serviços (contrato em anexo), usando de suas atribuições
263 profissionais, executou seus serviços durante este período (até final de
264 Outubro/início de Novembro). Cita ainda, que houve displicência da mesma e mau
265 uso de suas atribuições, ocasionando prejuízos intermináveis à empresa,
266 praticamente insanáveis. Informa que quando de sua entrada na empresa, a mesma
267 recebeu orientações de procedimentos, teto de gastos com caixinha que fora
268 disponibilizada, sendo que a denunciante em questão é a responsável financeira e
269 assumiu todo o passivo ocasionado pela denunciada, por isso não constar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

270 princípio, da outra empresa contratante. Não se trata de responsabilidade de
271 execução estrutural, projeto, mas de aprovações de pagamento de medições de
272 execuções simples, de paredes em drywall fora de prumo, todas tortas, vidraçaria
273 mal colocada, pergolados com defeitos, dentre outros, conforme documentos
274 acostados à denúncia e descritos item a item, à medida do recebimento das
275 notificações, obra por obra, apontando por e-mails e indevidamente aprovadas pela
276 profissional em questão. Além de todos os agravantes citados, a profissional
277 denunciada entrou com ação trabalhista, para reembolso de supostos gastos e sem
278 autorização nenhuma, requereu vínculo empregatício sendo que, assinou contrato de
279 prestação e consultoria, cuja cópia foi anexada à denúncia e emitiu ART diretamente
280 com cliente (em anexo). A função da profissional contratada deveria ser, acompanhar
281 as execuções, basicamente dos empreiteiros e contratados, certificar, fiscalizar e
282 aprovar os serviços através medições para que fossem pagos pela empresa. Mediante
283 aval da profissional, que autorizou o pagamento, que foram realizados e que estão
284 sendo refeitos. Recentemente a empresa recebeu uma convocação da proprietária da
285 obra, de nome Gleicieli Marçal, com solicitação de reparos de um serviço executado
286 por nossa empresa, tendo como responsável do acompanhamento da execução do
287 pergolado e a liberação dos serviços com a consequente pagamento da medição ao
288 empreiteiro que na época realizou esta parte da obra, a engenheira Carolina Nantes,
289 conforme ART em anexo. Houve a necessidade de notificação extrajudicial à citada
290 profissional, por parte da empresa denunciante, tendo em vista que a mesma não
291 mais atendia as ligações sendo necessária esta ação, para que a profissional
292 comparecesse à obra citada e resolvesse as pendências. Sem retorno por parte da
293 mesma. Considerando as informações prestadas, com a devida comprovação de
294 documentos como o contrato de prestação de serviços, ART e demais documentações
295 apresentadas, comprobatórias ao que se informa na denúncia. VOTO: Diante do
296 exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor da Engenheira Civil
297 Carolina da Silva Nantes, face aos indícios de infração ao artigo 10º - no exercício da
298 profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser humano e a seus
299 valores – alínea “c” prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou
300 qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
301 patrimoniais, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26
302 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja
303 oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

304 inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de
305 Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação,
306 conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **a.1.1)**
307 **Conselheiros – Revel:** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no
308 final dessa Súmula. **a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:** Todos os processos foram
309 aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula. **a.1.3) Processos distribuídos**
310 **para relato:** Nihil. **a.2) Processo de Ética, relato de processos: a.2.1)** Protocolo:
311 P2022/143788-0. Interessado: Superintendência Técnica – STC. Assunto: Revisão
312 da Decisão CEECA n. 1298/2020. A CEECA **DECIDIU** pela revogação da decisão
313 CEECA/MS nº 1.298/2020, considerando que a mesma é contrária aos normativos
314 emitido pelo Confea. **a.2.2)** Processo n.º DEP: P2022/143873-9. Denunciante:
315 Herbert Dittmar. Denunciado: Engenheira Sanitarista e Ambiental B.F.B.N. Assunto:
316 Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao
317 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa para análise e parecer. **a.2.3)** Processo
318 n.º DEP: 2020/123021-0. Denunciante: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso
319 do Sul Denunciado: Engenheiro Civil M.P.O. Assunto: Admissibilidade de Denúncia
320 Ética. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Oscar Raul Dias
321 Haack para análise e parecer. **a.2.4)** Processo n.º DEP: P 160.952-2018.
322 Denunciante: Suellen Cristiany Calixto Silveira. Denunciado: Eng. Civil Mário
323 Massao Kobayashi. Assunto: Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo
324 ao Conselheiro Elaine da Silva Dias para análise e parecer. **a.3) Aprovados “ad**
325 **referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Todos os processos foram aprovados e
326 a relação anexada no final dessa Súmula. **a.4 – Solicitação de Vistas.** Nihil. **b)**
327 **Assuntos de Interesse Geral:** 1) Protocolo: S/N. Interessado: Proposta de
328 Conselheiro - Conselheiro Nelison Ferreira Correia. Assunto: Atualização baseada no
329 IPCA, da Tabela de Honorários Mínimos de Engenheiros Ambientais e Sanitarista e
330 Ambientais no Estado de Mato Grosso do Sul. A CEECA **DECIDIU** por aprovar os
331 valores descritos na Tabela de Honorários Mínimos de Engenheiros Ambientais e
332 Sanitaristas e Ambientais no Estado do Mato Grosso do Sul, anexo a esta Decisão.
333 **b.2)** Protocolo: S/N. Interessado: Itay de Andrade Martins. Assunto: Processo Revel
334 2013005257 referente ao Autos N. 5004686-98.2022.4.03.60000. CREA/MS x Itay
335 de Andrade Martins. A CEECA **DECIDIU** pelo cancelamento Decisão CEECAST/MS
336 n. 2083/2014, nulidade do Auto de Infração nº 2013005257 e arquivamento do
337 processo, considerando Autos N. 5004686-98.2022.4.03.60000. CREA/MS x Itay de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

338 Andrade Martins. Nada mais havendo a tratar a Senhora Coordenadora Engenheira
339 Civil **ELAINE DA SILVA DIAS** encerrou os trabalhos 16h30. E para constar, eu,
340 Claudio Renato Padim Barbosa, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a
341 presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros
342 presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

Nome
Conselheiro Regional Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES
Não possui Conselheiro Suplente
Conselheiro Regional Eng. Sanit. Amb. Prof ANDERSON SECCO DOS SANTOS
Conselheiro Suplente Eng. Civ. Prof JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA
Conselheiro Regional Eng. Civ./Seg.Trab. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA
Conselheiro Suplente ENG. Sanit. Amb./Eng. Civ. STANLEY BORGES AZAMBUJA
Conselheiro Regional Eng. Civil EDUARDO EUDOCIAK
Conselheiro Suplente Eng. Civil SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA
Conselheiro Regional Eng. Civ. ELAINE DA SILVA DIAS
Conselheiro Suplente Eng. Civil GUILHERME LOPES PAGANI
Conselheira Regional Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES
Conselheiro Suplente Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO
Conselheiro Suplente Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO
Conselheiro Suplente Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS
Conselheira Regional Eng.Civ. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS
Conselheiro Suplente Eng. Civil DANIEL DOFF SOTTA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARLON TONY BRANDT
Conselheiro Suplente Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBAS
Conselheiro Regional Eng. Amb./Seg.Trab. Prof NELISON FERREIRA CORREA
Não possui Conselheiro Suplente
Conselheiro Regional Eng. Civ. OSCAR RAUL DIAS HAACK
Conselheiro Suplente Eng. Sanit. Amb. OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Regional Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA

Conselheiro Suplente Eng. Civ. MARCELO ANTÔNIO KENCHIKOSKI

Conselheiro Regional Eng. Civ. SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS

Conselheiro Suplente ENG. SANIT. AMB./Eng. Civ. GUSTAVO SOUZA CASTRO

Conselheiro Regional Eng. Civ. SÉRGIO VIERO DALAZOANA

Conselheiro Suplente Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES

Conselheiro Regional Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI

Conselheiro Suplente Eng. Civ. ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 530ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 20 de outubro de 2022.

a.1.1) Conselheiros – Revel

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2022/099399-2	RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/099399-2, lavrado em 23/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/1966, exercício ilegal da profissão: pessoa jurídica sem objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente instalações e montagens referente contrato para serviços/obras públicas, sito na [REDACTED] Vila Cidade Nova, no município de Aquidauana – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, defiro a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2020/038072-3	JUAN LUIZ SOTO OVIEDO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/038072-3, lavrado em 04/03/2020, em desfavor ao profissional JUAN LUIZ SOTO OVIEDO, por infração no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida. Considerando que o autuado emitiu a	Ante o exposto, determino o Arquivamento do processo.



				referida ART no dia 19/08/2019 e anexou em sua resposta.	
I2022/098112-9	MIL TERRA COMERCIO E PERFURAÇÃO ES DE POÇOS LTDA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098112-9, lavrado em 15/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica MIL TERRA COMÉRCIO E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando perfuração de poços artesianos, [REDACTED] próximo ao frigorífico, no município de Ribas de Rio Pardo-MS, para MSE Engenharia Ltda; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manifesto pela penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2021/198875-2	RIOPARDO INDUSTRIA DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/198875-2, lavrado em 22/09/2021, em desfavor da pessoa Jurídica Rio pardo Industria De Concreto E Artefatos De Cimento Ltda, por infração no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA (COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA). Considerando que a ciência do AI se deu em 13/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR) e não houve manifestação pelo autuado.	Manifesto pela aplicação da penalidade na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, pelo fato da revelia.
I2021/138708-2	OSMAR DE LIMA MOREIEA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/138708-2, lavrado em 16/04/2021, em desfavor da pessoa física OSMAR DE LIMA MOREIEA, por infração na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2021 via Aviso de Recebimento (AR) e não houve manifestação pelo autuado.	Manifesto pela aplicação da penalidade da alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, pelo fato da revelia.



I2022/091460-0	PERCIVAL PITTA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091460-0, lavrado em 11/05/2022, em desfavor da pessoa física PERCIVAL PITTA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de obra, sito na [REDACTED] Vila Renô, no município de Ponta Porã-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manifesto pela penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/091323-9	ANA CLÉCIA PEREIRA CLEMENTINO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091323-9, lavrado em 10/05/2022, em desfavor da pessoa física ANA CLÉCIA PEREIRA CLEMENTINO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na [REDACTED], sito no município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manifesto pela penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/073901-8	FABRICIO DA SILVA ARECO	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073901-8, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa física FABRÍCIO DA SILVA ARECO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projetos e execução de obra civil sito na [REDACTED] Jardim Aeroporto, município de Campo Grande –	Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 26/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/100001-6	ALECSANDER FEITOSA MORAES	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100001-6, lavrado em 28/06/2022, em desfavor do profissional ALECSANDER FEITOSA MORAES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projetos hidrossanitário e elétrico para obras civis, sito na [REDACTED] no município de Campo Grande-MS, para Fernanda França Amaral; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa intempestiva em 05/08/2022, através do Protocolo n. P2022/114912-5; Considerando que houve a regularização da falta através da ART 1320220079562 em 05/07/2022, ou seja, na mesma data que houve o recebimento do Auto de Infração (Via AR – Correios).	Ante o exposto, MANIFESTAMOS pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.
I2021/178032-9	ELLEN ESTEFÂNIA RODRIGUES BISCARO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. I2021/178032-9, lavrado em 1 de junho de 2021, figurando como autuado Ellen Estefânia Rodrigues Biscaro, em razão da citada pessoa física estar executando edificação em alvenaria para fins residenciais sem contar com a participação de profissional habilitado para execução e projetos complementares, uma vez que constava somente ART n. 13202000025393 do Eng. Civil Alberto César M. de Carvalho referente ao projeto arquitetônico, registrada em 09/03/2020. Julgado em primeira instância pela CEECA conforme decisão CEECA/MS nº 5976/2021, a citada Câmara se manifestou pela procedência do auto de infração I2021/178032-9 em grau mínimo. Em defesa à Decisão	Considerando que quando da lavratura do auto de infração em referência a obra já estava sendo executada, constando somente ART de projeto arquitetônico, e que somente após a lavratura do auto de infração é que houve apresentação de ART de profissional responsável técnico pela execução da obra e pela elaboração dos projetos elétrico e hidráulico, voto pela procedência do auto de infração n. I2021/178032-9, devendo ser aplicada multa prevista na alínea



				da Câmara, o Eng. Civil Alberto Cêzar M. de Carvalho protocolou requerimento constante às f. 16 no qual declarou que em resposta a “Carta de Comunicação” de agente fiscal, registrou em 04/08/2021, ART n. 1320210079487 de execução e dos projetos de elétrica e hidráulica.	"D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.
I2022/090615-1	ATR AGROAMBIENTAL LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090615-1, lavrado em 05/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica ATR AGROAMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente assistência técnica para licenciamento ambiental, sito na [REDACTED] IV, município de Dracena/SP, para Sandra Hofig; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 353362); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, voto pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.
I2022/101189-1	ODA CONSTRUTORA LTDA. ME 19524430000 130	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2022/101189-1, lavrado em 08/07/2022, em desfavor a empresa ODA CONSTRUTORA LTDA -ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sem registro neste Conselho, exercendo atividades na área da engenharia, em alvenaria para fins residenciais, sito [REDACTED] 79.086-230 - Campo Grande/MS, de propriedade de Paulo Henrique Eidy Oda. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/100647-2	M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/100647-2, lavrado em 04/07/2022, em desfavor a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, sem o devido visto neste Conselho, exercendo atividades na área da engenharia, quando da execução reformas e adaptação de fachada, sito [REDACTED] - centro 79.601-050 - Três Lagoas/MS, de propriedade VIA S.A. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/100648-0	M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/100648-0, lavrado em 04/07/2022, em desfavor a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução reformas e adaptação de fachada, sito [REDACTED] 79.601-050 - Três Lagoas/MS, sem afixar a placa de identificação no local da obra. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2021/184739-3	DIANGLE DA S. ALMEIDA - PRE-MOLDADO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, figurando como autuada a empresa Diangle Da S. Almeida - Pre-moldado Batistela, em razão da citada empresa exercer atividades na área da	Em análise ao presente processo, e considerando que a autuada regularizou a situação de seu registro em 02/12/2021, portanto



	BATISTELA			<p>engenharia ao executar pré-moldados em edificação de alvenaria para fins comerciais, sito [REDACTED] Pólo Empresarial em Jardim/MS, de propriedade de Peres e Nantes Ltda, sem o devido registro neste conselho. Em resposta ao Auto, a empresa apresentou defesa nos termos a seguir: “DIANGLE DA S. ALMEIDA EIRELI ME, Firma estabelecida à [REDACTED] Parque Industrial Carlos Souza Medeiros, Jardim – MS, com o ramo de atividades de: Comércio Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, inscrita no CNPJ N° [REDACTED], neste ato representado pela Srª DIANGLE DA SILVA ALMEIDA, brasileira, comerciante, portadora do CPF n.º [REDACTED], conforme notificação recebida referente a obra da empresa PERES E NANTES LTDA, a empresa já encontra-se devidamente cadastrada junto ao CREA-MS, e segue em anexo o ART/OBRA SERVIÇO referente a Obra da Empresa PERES E NANTES LTDA. A Empresa não agiu de má fé, mas simplesmente não sabia do registro junto ao CREA-MS para fabricação de estruturas pré-moldadas, pois já havia um ART/OBRA SERVIÇO: 1320200083097 da empresa PERES E NANTES LTDA referente a obra. Seguem documentos solicitados em anexo.” Juntou à sua defesa, cópia da ART n. 1320210129541, registrada em 06/12/2021 pelo Eng. Civil Helton Ziolkowsky tendo por objeto execução de fabricação de estrutura de concreto pré-fabricado.</p>	<p>em data posterior à lavratura do Auto de Infração que se deu em 12/08/2021, voto pela procedência do auto de infração n.º I2021/184739-3, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização.</p>
I2021/187093-0	WESLEY FERREIRA DE FARIAS	MARLON TONY BRANDT	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/187093-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor do profissional Wesley Ferreira de Farias, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na [REDACTED], Jardim das Nações, município de Campo Grande-MS, para Ari Ximenes Scher;</p>	<p>Ante todo o exposto, determino a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.</p>



				Considerando que houve a instrução de n. 120 (Id 291670) do Departamento de Fiscalização, consta em nosso sistema a ART 1320200081935 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado.	
I2019/093710-0	DORACY PINHEIRO CASTELLO	MARLON TONY BRANDT	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093710-0, lavrado em 15/08/2019, em desfavor da pessoa física Doracy Pinheiro Castello, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da reforma de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade da própria autuada, sito na [REDACTED] - Vila Tonani I, município de Dourados/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 20/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2019/093711-9	SUPERMIX CONCRETO S/A	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093711-9, lavrado em 15/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica Supermix Concreto S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de fornecimento e fabricação de concreto usinado para Rafael Simon, sito na [REDACTED] - Jardim Mônaco, município de Dourados- MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



I2019/031037-0	RENATO BORGES DE ASSIS	MARLON TONY BRANDT	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata o presente processo de AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2019/031037-0 em nome de Renato Borges De Assis, notificado por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por executar atividade técnica privativa de profissional quando da execução de edificação em alvenaria para fins residências, sito a [REDACTED] Parque dos Jequitibás QD 48 LT 13 - Dourados/MS. Considerando que o autuado em 23 de abril de 2019 e recebeu o auto de infração em 7/5/2019 (Id 64955); Considerando que o processo foi julgado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que manteve a penalidade em grau máximo, tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA (Id 47825); Considerando que a área de processo enviou o Ofício 020/036110-9 com a decisão da CEECA (Id 53839) e recebido em 3/3/20 (Id 94588); Considerando possui no processo C.I nº 289/20 –DAT-AIP informando que o prazo foi suspenso para apresentação da defesa conforme Portaria n. 017/20 até 8/4/20 e o prazo foi retomado pelo Portaria n. 036/20 de 31/8/20. (ID 163903); Considerando que o processo foi encaminhado ao DJU para inscrição em dívida ativa, tendo em vista que não foi apresentada defesa e nem a multa quitada, sendo enviado a Carta de Cobrança em 4/12/20 (Id 168709); Considerando que o autuado encaminha solicitação de parcelamento (Id 176917); Considerando que consta informação da AIP solicitando ao DJU que seja anexada a CI com a justificativa de reanalise em 16/3/21 – Id 231638); Considerando C.I n. 058/21-DJU de 9/4/21 encaminha o processo para reanalise da Câmara tendo em vista o protocolo n.P 2020/212377-9 (Id 220092); Considerando Informação do AIP (Id 223121) que encaminho o processo para conselheiro relator em 20/4/21; Considerando solicitação de diligência, pelo conselheiro relator para análise do DJU quando do pedido de parcelamento da multa. (Id</p>	Diante o exposto determino a procedência do Auto de Infração n. I2019/031037-0 e pela penalidade na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
----------------	------------------------	--------------------	---	--	--



				<p>225829); Considerando Informativo do AIP (Id 225906) – AIP - Encaminha ao DJU para cumprimento de diligência. Em 26/4/21; Considerando Cumprimento de diligência (Id 249058) DJU que solicita a devolução do processo ao DJU –Dívida Ativa para o devido prosseguimento nos trâmites legais; Considerando que o processo foi reanalisado pela CEECA sendo arquivado pelo Conselheiro Relator , tendo em vista na defesa apresentada solicitando o parcelamento da multa e informa que o imóvel não está matriculado em seu nome, quando da regularização do imóvel apresenta a ART n. 1320200118048; Considerando que o AIP enviou ofício ao interessado informando do arquivamento do processo (Id 271593) e recebido em 5/10/21 – Id 282667; Considerando que o processo, foi encaminhado à CEECA indevidamente, para reanálise do requerimento protocolizado pelo autuado que solicitava o parcelamento da dívida e informa que na época o imóvel não estava em seu nome e apresenta a ART n. 1320200118048, registrada em 22/12/20 –do Eng. Civil Mario Luís Rodrigues Saldivar, referente a regularização do imóvel. Considerando quando da visita do fiscal no local da obra conforme Ficha de Visita (Id 33925) possui anexo a foto da obra, bem como o projeto arquitetônico que consta o nome do proprietário o Senhor Renato Borges de Assis que já constava como proprietário da obra na época da visita do fiscal; Considerando que o autuado apresenta a ART n. 1320200118048 registrada em 22/12/20 (Id 325850), sendo que a regularização da falta ocorreu posterior o recebimento do Auto de Infração em 7/5/2019 (Id 64955);</p>	
I2019/017503-0	CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/017503-0, lavrado em 26 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS (CNPJ 05.290.116/0001-26), por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de laje treliçada para a edificação localizada na [REDACTED]</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que o serviço objeto do presente AI estava regularizado anteriormente à data de lavratura do AI, determino a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.</p>



				<p>centro, Taquarussu/MS, CEP 79.765-000, de propriedade de Eliel da Rocha Costa; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 22/05/2019, conforme AR JU 32820866 7 BR (Id: 65345); Considerando que a autuada não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que o relator em primeira instância solicitou à fiscalização informações sobre a situação da empresa junto ao CREA-MS, isto é, se está registrada bem como se está recolhendo ART - MULTIPLA MENSAL e se há um profissional responsável pela obra; Considerando que em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, na data de 14/09/2021, verificou-se que a profissional Eng. Civ. SABRINA DAL BEN DE PAULA SARAIVA registrou a ART múltipla mensal 1320180098476 em 10/10/2018, referente aos serviços de execução de dosagem e mistura de concreto em usina e de lajes pré-fabricadas para ELIEL DA ROCHA COSTA, conforme contratos 011 e 012 da ART supramencionada; Considerando que consta como empresa contratada na ART 1320180098476 a pessoa jurídica CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI (CNPJ [REDACTED]); Considerando que o processo foi encaminhado para o DFI para que confirmasse se a empresa responsável pela execução do serviço objeto do AI em tela é a empresa CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS (CNPJ [REDACTED]) ou a empresa CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI (CNPJ [REDACTED]) haja vista que se constatou o registro da ART múltipla mensal 1320180098476 da Eng. Civ. SABRINA DAL BEN DE PAULA SARAIVA no Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, conforme CI N. 053/2020 – DFI, o Departamento de Fiscalização informou que: 1) A Empresa Concrevia Pré-Moldados está devidamente registrada no Crea MS sob Nº 5.255 e em</p>	
--	--	--	--	---	--



				situação regular perante o Conselho; 2) O Responsável Técnico pela Obra Fiscalizada é o Engenheiro Civil Elton Yuzo Jodai, Crea MS 8160/MS, identificado através da ART 1320180068096 (em anexo); 3) Consta registrada no sistema a ART Múltipla mensal 1320180117596 (em anexo) referente à dosagem e mistura de concreto; Considerando que a ART nº 1320180098476 foi registrada anteriormente à lavratura do AI;	
I2022/075947-7	SERGIO LUIZ GEORGES KABAD	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075947-7, lavrado em 16/03/2022, em desfavor do profissional SÉRGIO LUIZ GEORGES KABAD, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural e arquitetônico) para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Valdemar Lima, sito na [REDACTED], [REDACTED], Bosque de Ponta Porã, Centro, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/089802-7	LUIZ ANTONIO FLORIANO DE QUEIROZ	MARLON TONY BRANDT	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089802-7, lavrado em 29/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica LUIZ ANTÔNIO FLORIANO DE QUEIROZ, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de obras e serviços para edificação em alvenaria, sito na [REDACTED] Jardim Nova Água Clara, no município de Água Clara-MS; Considerando que houve a instrução de n. 192 (Id. 342467) do Departamento de Fiscalização, visto que o mesmo foi lavrado de forma equivocada, pois foi lavrado por irregularidade ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, porém o	Ante todo o exposto, determino a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.



				autuado já estava com o registro da PJ ativo em data anterior a lavratura da autuação, conforme anexo.	
I2022/086708-3	MARIO WILLIAN LINDOMAR	MARLON TONY BRANDT	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086708-3, lavrado em 24/03/2022, em desfavor da pessoa física MÁRIO WILLIAN LINDOMAR, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e execução em edificação de templo religioso, sito na [REDACTED] município de Dois Irmãos do Buriti – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2021/185494-2	CELSO FONTES	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/185494-2, lavrado em 18/08/2021, em desfavor do profissional CELSO FONTES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico em 320 m² de obras civis, para MDA Construções, sito na [REDACTED], município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a instrução de n. 88 (Id. 282130) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210085404 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado.	Ante todo o exposto, determino a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.
I2020/037028-0	JOSE DE OLIVEIRA MIUDO EPP - M M CONSTRUTO RA E IMOBILIARIA	MARLON TONY BRANDT	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037028-0, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Jose De Oliveira Miudo Epp - M M Construtora e Imobiliária (casa 01), por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade de Jose De Oliveira Miudo,	Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



	(CASA 01)			sito na [REDACTED] - Vila Nossa Senhora da Conceição, município de Ribas do Rio Pardo – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/03/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2020/038098-7	MARLENE AVELINO DA SILVA - FENIX AUTO SOM	MARLON TONY BRANDT	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/038098-7, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Marlene Avelino Da Silva, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS de Propriedade de MARLENE AVELINO DA SILVA - FENIX AUTO SOM - Local da obra/Serviço [REDACTED] - Itaquiraí/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 8/12/2020, conforme AR 85241849 1 BR (Id197089), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	Ante o exposto, determino pela procedência do Auto de Infração n. 2020/038098-7 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "D" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo.
I2020/136107-2	JOSÉ AUGUSTO DE PIZA PEIXOTO	MARLON TONY BRANDT	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/136107-2, lavrado em 13 de outubro de 2020, em desfavor ao profissional José Augusto de Piza Peixoto, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS - Fase da execução Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de propriedade Paf Utilidades e Presentes Ltda -Local da obra/Serviço [REDACTED] Centro - Três Lagoas/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 10/12/20, conforme AR 85241820 5 BR (Id 192714), e que não houve apresentação de defesa à	Ante o exposto, determino pela procedência do Auto de Infração n. 2020/136107-2 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "A" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo.



				<p>Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;</p>	
I2020/210431-6	IZAIAS LIMA JÚNIOR	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/210431-6, lavrado em 05 de dezembro de 2020, em desfavor do profissional Izaías Lima Júnior, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividade de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS Fase da execução Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de propriedade MOACIR FRENHAN FILHO- Local da obra/Serviço [REDACTED] - Caarapó/MS. Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando que o atuado efetuou o pagamento da multa em 21/12/2020 (Id 178606).</p>	<p>Diante do exposto, determino a nulidade do Auto de Infração n. 2020/210431-6 e consequente arquivamento do processo.</p>
I2019/091491-7	LAJES E ARTEFATOS DE	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/091491-7, lavrado em 19/07/2019, em desfavor da pessoa jurídica Lajes E Artefatos De, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a fornecimento de lajes pré-moldadas, para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito a [REDACTED] - Centro, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não</p>	<p>Ante o exposto, determino a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p>



				apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que houve solicitação de diligência (Id 63074), para que a proprietária apresentasse responsável técnico pelos serviços e como resposta o Departamento de Fiscalização informa que a pessoa jurídica atuada em questão é que foi contratada para a prestação de serviços, devendo então apresentar a respectiva ART, conforme o solicitado no AI; Considerando que não houve manifestação formal por parte da empresa atuada, à época da autuação e que ainda, não há a comprovação de regularização, entende-se a procedência do AI.	
I2021/186838-2	VENINA FERNANDES	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/186838-2, lavrado em 30 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Venina Fernandes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF (ID 379569), a titular faleceu no ano de 2021;	Ante todo o exposto, considerando o falecimento da atuada, archive-se o processo.
I2022/041131-4	MATPARCG	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041131-4, lavrado em 14/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica MATPARCG, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto, fabricação e montagem de galpão pré moldado, para Morhena Ambiental, sito na [REDACTED], município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara	Ante o exposto, manter a penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/090298-9	HAMILTON HIDEO HASHIMOTO	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090298-9, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional HAMILTON HIDEO HASHIMOTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente manutenção / instalação PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para Fundação Serviços de Saúde de MS - FUNSAU, sito na [REDACTED], Conjunto Aero Rancho, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manter a penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2020/166883-6	LUCAS NERES DE ALCANTARA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. Nº I2020/166883-6 em 23 de outubro de 2020 em desfavor de o LUCAS NERES DE ALCANTARA, considerando que o profissional deixou de registrar ART referente à elaboração de projeto estrutural de edificação em alvenaria para fins residenciais, para obra de propriedade de Airton Falchembak sito [REDACTED]. Seminário - Campo Grande/MS. Julgado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, foi julgado revel como se verifica na CEECA/MS nº 6287/2021 de seguinte conclusão: “Por maioria dos votos pela manutenção do relato do Conselheiro Rodrigo Thomé Baptista em desfavor ao relato exarado pelo Conselheiro João Fernando Zaccarias Inojosa da Silva. Para tanto fica mantido o relato do conselheiro Rodrigo Thomé Baptista com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela PROCEDÊNCIA do AI	Em face do exposto, mantenho a Decisão CEECA/MS nº 6287/2021, em face da revelia.



				nI20201668836 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.” Na sequência, em outro relato, foi solicitado dar ciência ao autuado, no entanto, consta do processo às f. 5 Aviso de Recebimento.	
I2022/101093-3	BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/101093-3, lavrado em 07/07/2022, em desfavor a empresa BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução construção civil, sito [REDACTED] 79.670-000 - Brasilândia/MS, sem afixar a placa de identificação no local da obra. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manter de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

a.1.2) Conselheiros – Com defesa

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2021/178020-5	LA GARCIA CAFÊ & HOTEL LTA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/178020-5 em 1 de junho de 2021 em desfavor de La Garcia Café & Hotel Lta, considerando que a citada empresa executou edificação para fins comerciais sito à [REDACTED] ZONA RURAL - Aquidauana/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado. Em recurso protocolado sob o n. R2021/179789-2, a empresa autuada se manifestou conforme segue: “Solicitamos a baixa da notificação tendo como justificativa a ART Nº 1320210052248 devidamente registrada em 23/05/2021	Em análise ao presente processo e, considerando que houve o registro de ART em data anterior à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela nulidade do presente auto.



				anterior a data da notificação” Anexou à sua defesa, ART n. 1320210052248, registrada em 23/05/2021 pelo Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA, tendo por objeto a atividade que ensinou na lavratura do auto de infração.	
I2021/124217-3	YURA & SILVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/124217-3, lavrado em 4 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Yura & Silva Engenharia e Construções LTDA (nome fantasia INOVAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de execução de obra e projeto de edificação, localizada na [REDACTED] Aparecida do Taboado/MS, de propriedade de Giovana Furquim de Oliveira; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 01/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249194); Considerando que a DEFESA/RECURSO Nº R2021/178908-3 foi apresentada por MAICO TIAGO DA SILVA (sócio-proprietário da empresa autuada), na qual alega que: “a obra em questão, de propriedade de Giovana Furquim de Oliveira, foi executada por mim, MAICO TIAGO DA SILVA, e não pela empresa autuada. Segue em anexo documentos necessários (Projeto Arquitetônico com aprovação de prefeitura e A.R.T. recolhida antes do início da obra) para comprovação da justificativa”; Considerando que consta da defesa cópia do Projeto Arquitetônico, com carimbo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, que consta como autor do projeto o Eng. Maico Tiago da Silva;	Ante todo o exposto, considerando que a autuada prestou serviços e executou obra em atividades ligadas ao exercício da engenharia sem possuir registro neste conselho, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que não comprovou a regularização da falta quando da apresentação da defesa.



Considerando que no carimbo do Projeto Arquitetônico anexado na defesa consta o logotipo da empresa autuada, INOVAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES; Considerando que da defesa também consta a ART n° 1320190089474, que foi registrada em 03/10/2019 pelo Eng. Civ. MAICO TIAGO DA SILVA, que se refere à execução de obra, de reforma e de projeto de edificação localizada na [REDACTED], Aparecida do Taboado/MS (edificação objeto do presente auto de infração); Considerando que consta da Ficha de Visita n° 90997 imagens da edificação com placa da empresa INOVAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES, cujos responsáveis técnicos são o Eng. Civ. Maico Tiago da Silva e o Eng. Civ. Danilo Souto Yura; Considerando também que consta da Ficha de Visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica YURA & SILVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, cujas atividades econômicas são: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica



				<p>(Dispensada*); 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada*); 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada*); 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *); Considerando, portanto, que a empresa autuada possui objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, por meio dos documentos acostados na Ficha de Visita e na defesa do autuado, que constam o logotipo e placa de obra da empresa autuada, restou comprovado que essa empresa executou obra/serviços de engenharia sem estar legalmente habilitada perante este conselho profissional; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;</p>	
I2021/159777-0	ADILSON ROGINSKI	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/159777-0 em 30 de março de 2021 em desfavor de Adilson Roginski, considerando que procedeu execução de edificação em alvenaria para fins residenciais sito à [REDACTED] alto das palmeiras - Maracaju/MS.</p>	<p>Em 15/06/2021, o Departamento de Fiscalização anexou aos autos comunicado nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210052659 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado.” Em face do</p>



					exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do auto, bem como pelo arquivamento do processo.
I2021/112392-1	WISLEY MACHADO FERREIRA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/112392-1, lavrado em 21 de janeiro de 2021 em desfavor de Wisley Machado Ferreira, considerando que executou edificação em alvenaria para fins residenciais sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n R2021/177808-1, o autuado se manifestou conforme segue: “No período que o fiscal esteve na obra e aplicou a multa, a mesma já tinha ART e estava com o projeto em andamento na prefeitura, assim a obra foi projetada e executada de acordo com as normas sob responsabilidade da responsável técnica engenheira civil Cleidiane Magalhaes Silva, CREA N° MS64736.Sendo assim peço o cancelamento a multa.” Juntou ainda, cópia de nota fiscal de materiais de construção conforme se verifica às f. 23 dos autos.	Em análise ao presente processo, e considerando que a citada profissional recolheu a ART n. 1320200086760 em 01/10/2020, portanto em data anterior à lavratura do auto, manifestamo-nos pelo cancelamento dos autos.
I2022/090341-1	MARCIELLE TORALES OCAMPOS	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/090341-1 em 4 de maio de 2022 em desfavor de MARCIELLE TORALES OCAMPOS, em razão da profissional não ter registrado ART referente à elaboração de projeto hidrossanitário para obra sito à Rua Itália, 500. Waldomiro A Monteiro - Dourados/MS, de propriedade de João Manoel Miranda Selotto. Em recurso protocolado sob o n. R2022/093673-5, a autuada se manifestou conforme Segue: “Fui contratada para a elaboração dos projetos hidrossanitário e elétrico da obra em questão, a ART ainda não havia sido registrada pois eu faria o registro de ambos os projetos, mas projeto elétrico ainda estava em discussão. Enviei o projeto hidrossanitário para o arquiteto responsável apenas para conferência e não fui avisada sobre o início da obra. Fiz a emissão da ART de ambos os projetos (ART nº1320220062453), de acordo com arquivo anexo, após tomar conhecimento do início da execução através do pres	Não se justificam as alegações da interessada, visto que o projeto já estava elaborado e ainda considerando que o disposto no artigo 3º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, manifestamo-nos pela procedência do auto em referência, devendo ainda ser aplicada a multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



				ente auto de infração, regularizando assim a questão. Soli cito, encarecidamente, que a multa aplicada seja descon siderada diante desta defesa.” Anexou à sua defesa, cópia da citada ART registrada em 24/05/2022, portanto em data posterior à data da lavratura do auto.	
I2021/178683-1	LUCAS CORRÊA	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração n. I2021/178683-1, lavrado em 9 de junho de 2021, figurando como autuado Lucas Corrêa, em razão do profissional não ter registrado ART referente a execução de edificação para fins comerciais em Amambai-MS. Em sua defesa, o citado profissional alegou ter se esquecido de registrar ART referente à obra supracitada, tendo então providenciado o registro da ART n. 1320210063785 em 24/06/2021, sanando assim a irregularidade.	Por todo acima exposto, e considerando que houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração em referência, manifestamos pela procedência do Auto de Infração n. I2021/178683-1, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.
I2021/159775-3	NORTON GIACOMOLLI VELASCO	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração n. I2021/159775-3, lavrado em 30 de março de 2021, figurando como autuado Norton Giacomolli Velasco, em razão do profissional não ter registrado ART referente a execução de edificação para fins residenciais, sito à [REDACTED] em Camapuã-MS, constando na obra somente projetos estruturais do citado profissional e projeto arquitetônico de autoria de arquiteto.	Às f. 9 do processo, consta manifestação do gerente do Departamento de Fiscalização informando que constava do sistema o registro da ART 1320210036191 do Eng. Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, registrada em data anterior à lavratura do auto de infração, orientando então à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo cancelamento do Auto de Infração em tela e arquivamento do processo, em obediência ao Art. 12 da Resolução 1008/2004 do Confea. Em análise ao presente processo, e frente à instrução do Departamento de Fiscalização, manifestamos pelo cancelamento do Auto de Infração n. I2021/159775-3 e ainda pelo arquivamento do processo.



I2021/175374-7	JOSENILDA BATISTA DE OLIVEIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/175374-7 em 12 de maio de 2021, em desfavor de Josenilda Batista De Oliveira, considerando que procedeu ampliação e reforma de edificação em alvenaria para fins residenciais sito à [REDACTED] CENTRO - Juti/MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. I2021/175374-7, o autuado argumentou o que segue: I2021/175374-7. "TRATA-SE DE AMPLIAÇÃO EFETUADA NO TERRENO ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADA RESIDÊNCIA. O AUTUADO EXECUTOU UMA VARANDA PARA CONVÍVIO SOCIAL COM ÁREA DE 48,00 M ² . A FISCALIZAÇÃO DO CREA-MS FEZ O REGISTRO DA ATIVIDADE QUE GEROU O AUTO DE INFRAÇÃO. O PROPRIETÁRIO CORRIGIU A FALTA E SOLICITA DO CREA-MS O ARQUIVAMENTO DA MULTA. É IMPORTANTE CONSTATAR QUE VALOR DA MULTA ONERA SOBREMANEIRA O AUTUADO." Anexou à defesa ART n. 1320210055797, registrada em 01/06/2021 pelo Eng. Civil ELIAS SAMPAIO GOMES, tendo por objeto AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL PARA EDIFICAÇÃO DE UMA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DE 48,00 M ² .	Em análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela procedência do referido auto, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2020/211247-5	MW ASSESSORIA CONTABIL LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de Auto de Infração Nº I2020/211247-5 lavrado em 22/09/2020 sendo o Autuado MW Assessoria Contábil LTDA, cuja obra está localizada à [REDACTED] - Centro, município de Sidrolândia/MS. Infração constatada corresponde à Alínea "A" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966. O Aviso de Recebimento - AR foi entregue no dia 04/01/2021 (Id 197002). Em 05/01/2021 foi apresentada defesa solicitando arquivamento do Auto de Infração, pois o autuado informa que a execução da obra estava sendo executado pela Arquiteta Flávia de Moura Fernandes, CPF [REDACTED], RRT 9481147 quitada em 05/05/2020. Houve solicitação de diligência do Conselheiro da CEECA Mário Basso Dias Filho em	Considerando que o autuado está infringindo a alínea "A" do art, 6º da Lei 5.194/66 - "pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA" quanto à falta de ART de Projetos de Edificações e Complementares, voto pela penalidade da alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau Mínimo visto que houve defesa parcial.



				<p>31/08/2021 (Id 264251). Em resposta a diligência, o Agente Fiscal Antônio Marques Lucas respondeu que em consulta pública, a citada RRT é válida e a mesma não estava no local no dia da visita e não havia nenhuma identificação da participação desta profissional na obra. No entanto, analisando a RRT na descrição do objeto do contrato, trata-se apenas da Execução de 157,14 m² de obra e a localização não está bem definida, como número, lote e quadra, as coordenadas geográficas resultam na [REDACTED] em uma delegacia, mas será aceito como desta obra. Considerando que no processo constam fotos do selo do Projeto Estrutural e Elétrico em nome do Engenheiro Civil Fernando Luiz da Mota e Silva – CREA 10.005/D-GO visto 18.139-MS, Consultando o site do CREA-MS, este profissional possui CPF [REDACTED] RNP [REDACTED] e não foi emitida nenhuma ART em nome do autuado, também não foi possível emitir a Certidão de Pessoa Física do profissional. Diante do acima exposto, o autuado permanece irregular por falta dos projetos de edificações, elétrico, hidro sanitário e estrutural, pois foi apresentada apenas ART de Execução da Arquiteta Flávia de Moura Fernandes.</p>	
I2019/114287-0	JACO FRANCISCO DEFASIO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2019/114287-0 em 5 de dezembro de 2019 em desfavor de JACO FRANCISCO DEFASIO, quando da construção de edificação em alvenaria para fins residenciais. Em recurso protocolado sob o n. R2020/000296-6, o autuado informou o que segue: Venho solicitar o cancelamento do auto de infração nº 2019/114287-0, este imóvel não pertence ao Sr. Jacó Francisco Defasio, o mesmo vendeu o lote e feito a transferência junto ao cartório ante do início da construção. Segue anexo Matrícula do imóvel”</p>	<p>Em análise ao presente processo e considerando que quando da atividade fiscalizatória, o terreno onde se situa a edificação objeto da autuação já havia sido vendido, a saber em 02/10/2019, conforme se verifica na matrícula do imóvel, sou pelo cancelamento do presente auto de infração.</p>
I2019/101951-2	PAULO ROBERTO DE MOURA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/101951-2, lavrado em 7 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Paulo Roberto De Moura, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que há erro na descrição do local da obra/serviço no AI, voto pela nulidade do AI e o consequente</p>



			<p>1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra e execução de projetos para edificação localizada na [REDACTED] Vila Santa Adelaide, Coxim/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa nº R2019/113504-0, no qual anexou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs nº 8992651 e 8992788; Considerando que o RRT nº 8992651 foi pago em 22/11/2019 pelo Arquiteto e Urbanista Américo Pereira de Moraes Júnior e se refere a projeto de ampliação de residência unifamiliar localizada na [REDACTED] Jardim Bela Vista, Coxim/MS, de propriedade de Paulo Roberto De Moura; Considerando que o RRT nº 8992788 foi pago em 22/11/2019 pelo Arquiteto e Urbanista Américo Pereira de Moraes Júnior e se refere a execução de obra de ampliação de residência unifamiliar localizada na [REDACTED], Jardim Bela Vista, Coxim/MS, de propriedade de Paulo Roberto De Moura; Considerando que, conforme Relatório e Voto Fundamentado da Conselheira ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, o endereço do local da obra/serviço dos RRT's nº 8992651 apresentados é divergente do Auto de Infração [REDACTED] Vila Santa Adelaide, Coxim/MS); Considerando que, visando solucionar a divergência de endereços, o Crea-MS encaminhou e-mail para o Arquiteto e Urbanista Américo Pereira de Moraes Júnior, no qual informou que o local notificado possui outra localização; Considerando também que foi anexada Certidão de Localização da Prefeitura Municipal de Coxim, que consta que o [REDACTED] com área de 450,00 m², localizado à [REDACTED] situado no Bairro Jardim Bela Vista, está do lado esquerdo (ímpar), esquina com a [REDACTED]</p>	arquivamento do processo.
--	--	--	--	---------------------------



				<p>Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 2830/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/101951-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo; Considerando que houve solicitação de reanálise do processo, conforme documento ID 242148; Considerando que foi solicitada diligência junto ao DFI, para que verificasse se o imóvel identificado no auto de infração e o imóvel identificado nas RRTs e na certidão expedida pela Prefeitura de Municipal de Coxim tratavam-se do mesmo imóvel (documento ID 282407); Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: “Informo que visitei a obra em 14/10/2019, e após verificar as irregularidades, seguiu o tramite usual de fiscalização, que é a emissão de auto de infração, a obra que fica na [REDACTED] em Coxim MS, porém o Geolocalizador no sistema e-crea para inserir as informações que alimentam as informações no Teblet que é a ferramenta de trabalho, demonstrou-se imprecisa neste proceder, pois apontou que a obra fica na rua Goiás, fato que não corresponde com a localização da obra, que é o mesmo citado no endereço de correspondência do Auto de Infração, nas RRTS apresentadas e também na certidão emitida pela prefeitura de Coxim MS.”; Considerando, portanto, que há erro na descrição do local da obra/serviço no AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;</p>	
I2022/088363-1	VIZZOTTO &	MARLON	art. 1º da Lei	Trata-se de processo de Auto de Infração nº	Ante todo o exposto, considerando



	CIA LTDA	TONY BRANDT	nº 6.496, de 1977.	I2022/088363-1, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica VIZZOTTO & CIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de fornecimento de pré-moldados em local situado na [REDACTED] Vila Cristina, Amambai/MS, de propriedade de AMPAGRIL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando que foi apresentada a DEFESA Nº R2022/099441-7 pela Eng. Civ. LAURA BUENO VIZZOTTO, na qual anexou a ART nº 1320210057763, que foi registrada em 08/06/2021 e se refere à fabricação e montagem de estrutura pré-moldada para a empresa AMAMBAI PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, localizada na [REDACTED] Amambai/MS; Considerando que no auto de infração não consta o CNPJ do proprietário da edificação; Considerando que a ART nº 1320210057763 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;	que a autuada apresenta a ART nº 1320210057763, referente à obra/serviço objeto do presente auto de infração, que foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/197936-2	T S CONSTRUTOR A	MARLON TONY BRANDT	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/197936-2, lavrado em 10 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica T S Construtora, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de fornecimento/fabricação de artefatos e produtos de concreto para a Prefeitura Municipal De Sete Quedas; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 27/09/2021, conforme documento	Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida por meio do registro de ART, determino o arquivamento do processo.



				ID 276051; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA N° R2021/199683-6, na qual anexou a ART múltipla mensal n° 1320210097258, que foi registrada em 20/09/2021 pela Eng. Civ. SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES e se refere ao fornecimento de 80 tubos de concreto armado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS; Considerando que a ART múltipla mensal n° 1320210097258 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;	
I2019/115422-3	RECANTO DAS FLORES COMERCIO DE PLANTAS LTDA	MARLON TONY BRANDT	art. 59 da Lei n° 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2019/115422-3 em 18 de dezembro de 2019 em desfavor de Recanto Das Flores Comercio De Plantas Ltda, uma vez que exerce atividades na área da Agronomia e tem objeto social voltado à atividades da Agronomia sem no entanto possuir registro no Crea. Em recurso protocolado sob o n. I2019/115422-3, a autuada informou o que foi contratada pela Prefeitura Municipal de Terenos para serviço de decoração de Natal não envolvendo nenhuma atividade voltada para Engenharia. Anexou à defesa, descrição detalhada dos serviços prestados, e ainda uma declaração fornecida por Hermes da Silva, identificado como Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos, onde consta que os serviços inerentes à montagem e desmontagem de tendas, sonorização, iluminação ficou sob a responsabilidade de técnicos terceirizados pela citada Prefeitura, no entanto, a declaração não foi emitida em papel timbrado da Prefeitura.	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação constante da defesa já se apresenta suficiente para comprovar os fatos alegados, determino o cancelamento do presente auto de infração.
I2019/095559-1	HALLINNO DE OLIVEIRA SOARES	MARLON TONY BRANDT	alínea "A" do art. 6º da Lei n° 5.194, de 1966.	Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei n° 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Hallinno De Oliveira Soares, pela execução de atividade técnica de edificação em alvenaria para fins comerciais na [REDACTED] em Dourados/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 11/07/19, conforme	Em análise ao processo, considerando a regularização da falta, mediante emissão de RRT, antes que a autuação fosse lavrada, determino o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.



				<p>ficha de visita n.º 56892, resultando na lavratura, em 30/08/19, do auto de infração I2019/095559-1. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 17/09/19, e apresentou defesa informando que ter regularizado a falta. Anexou os RRTs 8593014 e 8593026, ambos registrados em 12/08/19. Adotando parecer prolatado em 01/12/19, a CEECA decidiu, em 07/02/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo. O processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista a emissão dos RRTs antes que o autuado fosse cientificado. Adotando parecer prolatado em 16/08/20, a CEECA decidiu, em 17/09/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo.</p>	
I2022/100201-9	JUSCELINO BELLINCANTA	RODRIGO THOME BAPTISTA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/100201-9, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JUSCELINO BELLINCANTA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2021/178822-2 RELATIVO A ART N. 1320180035638; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, em consulta à FICHA DE VISITA Nº 143142, constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo F2021/178822-2, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado nº 122931 que possui restrição à atividade “Plantio de grama”; Considerando que, por meio dos Ofícios 160/2021 – DAR-ART e 026/2022 – DAR-ART, verifica-se que houve a notificação do autuado para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que houve a</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI, e que o auto de infração não possui a indicação da natureza da atividade e nem sua descrição detalhada, somos pela NULIDADE do AI e o conseqüente arquivamento do processo.</p>



apresentação de defesa, por meio da documentação ID 373300, na qual o autuado alega que: 1) Após recebimento do ofício OF N. 160/2021-DAR-ART, para regularizar a situação, foi protocolado pedido de registro de ART feito pela profissional Janine Martinez Bellincanta, Engenheira Ambiental, pertencente ao quadro de funcionários registrados na empresa, que também acompanhou as obras e os serviços executados. Mas a ART não foi registrada sendo mantido apenas os dados de rascunho; 2) Com objetivo de atender às normas do CREA/MS e Resolução do CONFEA, a Arquiteta e Urbanista Jéssica Bellincanta, contratada pela empresa por meio de contrato de prestação de serviços, que também acompanhou a execução dos serviços de plantio de grama, fez o pedido de registro de RRT junto ao CAU/MS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, com emissão de boleto e respectivo pagamento; 3) (...) houve dificuldade por se tratar de uma RRT registrada a posteriori, foi necessário comprovação de acompanhamento e da execução dos serviços para que o órgão realizasse o registro. (...) Em 09 de agosto de 2022 o CAU/MS liberou a RRT para registro, após sanadas todas as divergências apresentadas por este órgão. Considerando que consta da defesa o RRT nº 11705548 (ID 373492, pág. 77 de 90), da Arquiteta e Urbanista JESSICA MARTINEZ BELLINCANTA e que se refere a “Plantio de grama esmeralda em solo localizado no município de Selvíria/MS, tendo como contratante a empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS inscrita no CNPJ: [REDACTED] Considerando que no item “2. DETALHES DO RRT” consta que o RRT SI11705548I00CT001 é da modalidade “RRT SIMPLES Extemporâneo” e consta como data de registro 11/08/2022, data de pagamento da taxa de expediente 10/03/2022 e data de pagamento da taxa extemporâneo 10/08/2022; Considerando que no item “4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO” consta que o



				<p>RRT SI11705548I00CT001 possui como data de registro 24/02/2022; Considerando que consta da defesa Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Arquitetura Autônoma da Construtora Mosaico Ltda com a Arquiteta e Urbanista JESSICA MARTINEZ BELLINCANTA, cujo objeto é prestação de serviço de assessoria em arquitetura autônomo, com corresponsabilidade técnica a ser desenvolvida nas obras da empresa; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o auto de infração Nº I2022/100201-9 não possui a indicação da natureza da atividade e nem sua descrição detalhada; Considerando que, conforme o item 4 do RRT SI11705548I00CT001, o mesmo foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço objeto do presente auto de infração;</p>	
I2021/126828-8	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	RODRIGO THOME BAPTISTA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração n. I2021/126828-8, lavrado em 25 de fevereiro de 2021, figurando como autuada a empresa Atitude Ambiental Ltda, em razão de não ter registrado ART referente aos serviços descritos do contrato n. 23/2020, tendo por objeto a coleta, o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Angélica-MS no valor de R\$35.450,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).</p>	<p>Às f. 5 (Id: 241039) do processo, consta manifestação do gerente do Departamento de Fiscalização informando que constava do sistema o registro da ART 1320210052076 da Eng. Química Camila Fredo, registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado. Em análise ao presente processo, e frente à instrução do Departamento de Fiscalização, manifestamo-nos pelo cancelamento do Auto de Infração n. I2021/126828-8, e ainda pelo</p>



					arquivamento do processo.
I2021/010407-9	GAINO EMPREITEIRA	RODRIGO THOME BAPTISTA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração n. I2021/010407-9, lavrado em 6 de janeiro de 2021, figurando como atuada a empresa Gaino Empreiteira (RUBENS ANTONIO GAINO EIRELI), em razão de não ter registrado ART referente aos serviços descritos do contrato n. 043/2018, tendo por objeto a execução de serviço de limpeza urbana, firmado entre a atuada e o Município de Guia Lopes da Laguna-MS no valor de R\$ 544.402,07.	Às f. 4 (Id:241030) do processo, consta manifestação do gerente do Departamento de Fiscalização informando que constava do sistema o registro da ART 1320210052765 do Eng. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do atuado. Em análise ao presente processo, e frente à instrução do Departamento de Fiscalização, manifestamo-nos pelo cancelamento do Auto de Infração n. I2021/010407-9, e ainda pelo arquivamento do processo.

a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador:

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2019/098755-8	V MOURA & CIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECANICA.
J2020/120187-3	TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA.



J2020/135931-0	3L COMERCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO	E	Alteração Contratual	INDEFERIDO	Conforme informação do DAR "A empresa 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO, CNPJ 29.616.739/0001-04, teve deferida sua Alteração Contratual sob o protocolo J2021/128098-9 em 27/05/2021." Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.
J2022/103543-0	GMG CONSTRUTORA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AGRONOMIA.
J2022/103918-4	ÉTICA CONSTRUTORA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/114804-8	DEMÉTER ENGENHARIA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO a atividade de Manejos e Conservação de solos.
J2022/115176-6	CONSTRULAR COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1021/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/117243-7	CONSTRUTEC INCORPORADORA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2022/118272-6	I & M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/118281-5	CLX EMPREENDIMENTOS E REFORMAS	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.



J2022/119246-2	CONCRELAJE	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/119349-3	ATIVA DEDETIZADORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/119591-7	MORHENA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe neste Conselho.
J2022/119729-4	LIEN TELECOM	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/120714-1	THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/120882-2	GAZOLLA ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a legislação permitente, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/121289-7	KURICA AMBIENTAL S.A.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO as atividades de: centrais de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento, tratamento e gerenciamento de resíduos ou efluentes; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Aferição de balanças; fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais.
J2022/121573-0	TINCANI DE LIMA ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrição as atividades das Áreas da Engenharia Elétrica (média e alta tensão), Eletrônica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistemas e de Segurança, Agrária.



J2022/121578-0	AC7 CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de: Atividades Paisagísticas, Reparação e Manutenção em Equipamentos de Comunicação.
J2022/121737-6	DH PRÉ MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 5ª (trigésima) alteração e consolidação do seu Contrato de Sociedade Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com restrições as atividades de: Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, no tocante às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações, Fabricação de estruturas metálicas, Serviços de perícia técnica relacionada a segurança do trabalho.
F2019/031118-0	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0028 102.Trata-se de Construção de uma Área Gourmet de 30,69 Metros Quadrados na Rua Mangueira, 43. P. dos Ipês. Camapuã/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2020/211497-4	VITÓRIA SALDIVAR IZAGUIRRE	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de ARTs de Projetos Básicos do PREGÃO13/2016.Execução de Serviços para Manutenção de PNR. Projeto básico de Projeto PREGÃO Nº13/2.016Projeto Básico PREGÃO nº 013/2016.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/184657-5	THIAGO WINTER MACINELLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/100683-9	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pela nulidade da ART nº 1320220069198, conforme disposto no art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, no seu item II que dispõe:(...), “II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; ”(...). Delibera ainda a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, para que seja comunicado desta decisão, o profissional responsável pelo registro da ART NULA, para manifestação se assim o desejar.



F2022/101107-7	CARLOS CESAR PEREIRA LEITE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210009425 e 1320210009423, em nome do profissional Engenheiro Cartógrafo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE.
F2022/101149-2	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220060526, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/101150-6	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220066684, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/101187-5	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170052874, em nome da profissional Engenheira Civil JACKELINE BATISTA DOS SANTOS.
F2022/101261-8	Ana Carolina Queiroz Costa	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220080572, em nome da profissional Engenheira Civil ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA.
F2022/101447-5	GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070945, em nome do profissional Engenheiro Civil GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR.
F2022/101461-0	TAMARA HAIDAR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n°13 2019 0104 575, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n°1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento de baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/101515-3	ARYELE REZENDE DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2021 0095 956, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/101541-2	Gabriel Guedes de Souza	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART n° 13 2022 0056 985 e 13 2022 0066 791, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.C.te:Gabriel Guedes



					de Souza.Trata-se de Laudo: Planejamento Urbano/Metropolitano e Regional. Avaliação pós ocupação. Avaliação pós-ocupação em área Urbana. O nosso parecer é favorável ao deferimento das ARTs relacionadas.C.te:Waldir de Lima Leão.Trav.Raizinha, 168.J, UIRAPURU.CAMPO GRANDE /MS.
F2022/101542-0	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO AS BAIXAS DAS ARTs Nº 13 2022 0062 588 E ART Nº13 2022 0067 228.Para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PANAMÁ. [REDACTED] A. [REDACTED] [REDACTED].CAMPO GRANDE /MS.TRATA-SE PROJETO DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO,SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO COM 4.953,60 METROS QUADRADOS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2022/101544-7	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2022 0058 148. Para BANCO DO BRASIL S/A.RODOVIA BR 376.B.PIRAVEVÊ.IVINHEMA / MS..TRATA-SE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/101682-6	YASNAYA FERNANDA CAMARGO PERIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 20210103 522. Para RONNEY PELLIA CASTELO. [REDACTED] [REDACTED]/MS. TRATA-SE PROJETO DE ARQUITETURA E EXECUÇÃO DE OBRA COM87,00 METROS QUADRADOS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/101843-8	FELIPE CREPALDI PELLAT	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2021 0089 952. Para RODRIGO GALLO SILVA. [REDACTED] [REDACTED], S/N.LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR.CAMPO GRANDE /MS..TRATA-SE PROJETO DE ARQUITETURA E EXECUÇÃO DE 2 UNIDADES RESIDENCIAIS DE 62,40 Metros quadrados. COM 124,8087,00 METROS QUADRADOS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/101844-6	FELIPE CREPALDI PELLAT	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2021 0120082. Para F C PELLAT SERVIÇOS DE ENGª LTDA C.te: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPING CAMPO GRANDE. FASE 1.EXECUÇÃO DE REFORMA :184=3,10 METROS QUADRADOS.LOJA HERING(SHELL.com 183,10 Metros Quadrados. O. [REDACTED] [REDACTED] LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR.CAMPO GRANDE /MS..TRATA-SE PROJETO DE ARQUITETURA E EXECUÇÃO DE 2 UNIDADES RESIDENCIAIS DE 62,40 Metros quadrados. COM 124,8087,00 METROS QUADRADOS. O nosso parecer é favorável ao deferimento



					da baixa requerida.
F2022/102135-8	LUCIANO ALMADA SERRANO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2022 0075 697.Para GILMAR DA SILVA. [REDACTED] B.JATOBÁ.JARAGUARI / MS. Trata-se de Laudo de Vistoria e Elaboração do Projeto de Arquitetura para Regularização de Construção para obter o HABITE-SE de 240,30 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/102141-2	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs13 2021 0086 033 e nº13 2021 0086 0061 641. Trata-se de Construção de Estrutura Metálicas de 139,32 KG. Para CALARO S.A.. [REDACTED]/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2022/102247-8	ANDERSON JAKOSKI DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210028719, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA.
F2022/102250-8	RAFAEL LINS LOUREIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220016150, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL LINS LOUREIRO.
F2022/102255-9	Jéssica Rezende Jerônimo	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220083732, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA REZENDE JERÔNIMO.
F2022/102303-2	Ronivon Ferreira da Costa	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210073146, em nome do profissional Engenheiro Civil RONIVON FERREIRA DA COSTA
F2022/102364-4	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190053637, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/102379-2	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210052493, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX SARGI DO NASCIMENTO.



F2022/102409-8	ROGER BUENOS CASSEL	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190080938, em nome do profissional Engenheiro Civil ROGER BUENOS CASSEL.
F2022/102554-0	MATHEUS DE PAULA DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200054877, em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA.
F2022/102589-2	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220060645, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO.
F2022/102623-6	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180066310, em nome da profissional Engenheira Civil JACKELINE BATISTA DOS SANTOS.
F2022/102638-4	MAICON BOTELHO ALVES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220057647, em nome do profissional Engenheiro Civil MAICON BOTELHO ALVES.
F2022/103097-7	LEONARDO AUGUSTO DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210043823 e 1320210030894, em nome do profissional Engenheiro Civil LEONARDO AUGUSTO DOS TORRES E DELGADO.
F2022/103128-0	BRUNO FIGUEREDO SOARES	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela NULIDADE das ART's n°: 1320220070184 e 1320220070180, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO FIGUEIREDO SOARES, com fulcro no Inciso IV do artigo 25º Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA, abaixo transcrito: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.”



F2022/103131-0	GUSTAVO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180022009, 1320180037776 e 1320180118530, em nome do profissional Engenheiro Civil GUSTAVO MARTINS.
F2022/103171-0	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220080612, em nome do profissional Engenheiro Civil CLOVIS DE OLIVEIRA.
F2022/103180-9	Erik Aparecido Coronado	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220065324, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho ERIK APARECIDO CORONADO.
F2022/103266-0	Jean Carlos da Paz Dias	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200027154 e 1320190056662, em nome do profissional Engenheiro Civil JEAN CARLOS DA PAZ DIAS.
F2022/103280-5	JÉSSICA DE SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103315-1	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220071144, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103316-0	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220072734, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103317-8	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220073786, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103320-8	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220074322, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103321-6	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220079721, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.



F2022/103322-4	ROGERIO DOS SANTOS MORALLES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103324-0	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220080694, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103328-3	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220080779, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103331-3	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220080808, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103332-1	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220080833, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103336-4	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220082161, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/103455-7	Eduardo Luís Marchiotti	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103457-3	Eduardo Luís Marchiotti	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103497-2	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/103611-8	PAULA DIAS GALLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103695-9	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/103696-7	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220087246, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/103697-5	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210066011, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/103699-1	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210065962, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/104087-5	SIDNEI MARCIANO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180053768, 1320170080895, 1320170083600, 1320170104849, 1320170114551, 1320170114555 e 1320170114563, em nome do profissional Engenheiro Civil SIDNEI MARCIANO.
F2022/104093-0	SIDNEI MARCIANO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170125822, 1320180000169, 1320180000215, 1320180014384, 1320180016188, 1320180019510, 1320180019511, 1320180019512, 1320180025035, 1320180035412, 1320180035480, 1320180035648, 1320180048716, 1320180053743, 1320180054875, 1320180071028, 1320180107751, 1320180117045 e 1320170093159, em nome do profissional Engenheiro Civil SIDNEI MARCIANO.
F2022/104153-7	JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200098344, 1320200097805, 1320210055060, 1320200004463 e 1320200086817, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ CAUBI NOGUEIRA DE LIMA.
F2022/104189-8	Diogo Rodrigues da Silva	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220071498, em nome do profissional Engenheiro Civil DIOGO RODRIGUES DA SILVA.



F2022/104264-9	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220088313, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/104266-5	Daniellen Ferreira da Silva	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220072059, em nome da profissional Engenheira Civil DANIELLEN FERREIRA DA SILVA.
F2022/104370-0	ERNESTO JUNIOR PINTO ALVES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190102813, 1320190102851, 1320200033938, 1320200053141, 1320200053144, 1320200092013, 1320200092021 e 1320210103790, em nome do profissional Engenheiro Civil ERNESTO JUNIOR PINTO ALVES.
F2022/104424-2	AUREA HELENA RODRIGUES CARRETEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190005742, 1320190005750, 1320200038962, 1320180089927, 1320180098845, 1320200101483, 1320200116660, 1320210007067, 1320210049187, 1320200060277, 1320200060278, 1320200072598, 1320200101501 e 1320200101502, em nome da profissional Engenheira Civil AUREA HELENA RODRIGUES CARRETEIRO.
F2022/104439-0	EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200071433, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS.
F2022/104443-9	MILENA DAMASCENO GREGORIM	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220038058, em nome da profissional Engenheira Civil MILENA DAMASCENO GREGORIM.
F2022/114610-0	CAROLINI SILVA REGLIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220063967, em nome da profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGIN.
F2022/114611-8	CAROLINI SILVA REGLIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220088084, em nome da profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGIN.
F2022/114618-5	Eduardo Welington Stocco	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210138261, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO WELINGTON STOCCO.



F2022/114641-0	Thiago Cavalcante Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210077409, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA.
F2022/114863-3	Ana Paula Lazarin de Goehr	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220065973, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ANA PAULA LAZARIN DE GOEHR.
F2022/114864-1	Ana Paula Lazarin de Goehr	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190056805, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ANA PAULA LAZARIN DE GOEHR.
F2022/115032-8	LARISSA CRISTINA SILVEIRA FARIA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210115080, 1320210018101, 1320220047869, 1320210059224, 1320210081453 e 1320220021826, em nome da profissional Engenheira Civil LARISSA CRISTINA SILVEIRA FARIA.
F2022/115053-0	ROBERTO GALVAO EGEEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200018184, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEEA.
F2022/115054-9	ROBERTO GALVAO EGEEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220019715, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEEA.
F2022/115055-7	ROBERTO GALVAO EGEEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200081744, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEEA.
F2022/115056-5	ROBERTO GALVAO EGEEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220019737, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEEA.
F2022/115145-6	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela NULIDADE Da ART n°: 1320220004481, em nome do profissional Engenheiro Civil RENAN DIEGO PROBST.
F2022/115602-4	RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200066768, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA.



F2022/115623-7	SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200087498, 1320200105905, 1320200113737, 1220210061461, 1320210083822 e 1320210122955, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA.
F2022/115752-7	Anndrecy Kaller Paula Pires	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200099282, em nome da profissional Engenheira Civil ANNDRECY KALLER PAULA PIRES.
F2022/116045-5	Diogo Rodrigues da Silva	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220091658, em nome do profissional Engenheiro Civil DIOGO RODRIGUES DA SILVA.
F2022/116052-8	WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210090529, em nome do profissional Engenheiro Civil WILGNER DE OLIVEIRA MOURO.
F2022/116053-6	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2022 0049 537, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas, na Resolução n° 1.025/2.00i9 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa supra da art supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/116054-4	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n°13 2022 0049 552. Para José Augusto Farias Ferreira. Rua Tarumã S. Rondon Premium. Estacas de Concret Moldadas "IN LOCO" -200,00 metros. Execução de Estacas Escavada mecanicamente exceto armadura e Concreto para Fundação de Residência. Para ALBERTO ASATO.RUA TARUMÃS.BOERDON PREMIUM, 110.DOURADOS/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART.
F2022/116055-2	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n°13 2022 0058 839. José Augusto Farias Ferreira. Rua Tarumã S. Rondon Premium. Estacas de Concret Moldadas IN LOCO" -213,90 metros. Execução de Estacas Escavada mecanicamente exceto armadura e Concreto para Fundação de Residência. Para RODRIGO GASPAR ZANATTA.RUA TARUMÃS.BOERDON PREMIUM, 210.DOURADOS/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART.



F2022/116056-0	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2022 0050 529, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.Com 64,28 Metros Quadrados.BR161.KM243.DOURADOS / MS.
F2022/116057-9	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2022 0050 533, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.Com 197,20 Metros Quadrados.BR163.KM243.DOURADOS / MS
F2022/116058-7	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0076 612.Trata-se Execução de Montagem de Estrutura Metálica para Edificação de 300,00 Metros Quadrados. Para IMPASA AGRINDUSTRIAL S/A.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/116059-5	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0076 620.Trata-se Execução de Montagem de Estrutura Metálica para Edificação de 1 30,00 Metros Quadrados. Para IMPASA AGRINDUSTRIAL S/A.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/116060-9	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0076 622.Trata-se Execução de Montagem de Estrutura Metálica para Edificação de 109,00 Metros Quadrados. Para EMPASA AGRINDUSTRIAL S/A.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/116061-7	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2022 0078 723, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.Com 161,70



					Metros Quadrados.
F2022/116062-5	José Augusto Farias Ferreira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2022 0076 617, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/116130-3	Claudino Schmitt Neto	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180103731 e 1320180093981, em nome do profissional Engenheiro Civil CLAUDINO SCHMITT NETO.
F2022/116161-3	LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180007407, 1320180107989, 1320190027549, 1320200071963, 1320200088368 e 1320210136861, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE.
F2022/116164-8	LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200068821, 1320200091369, 1320210015818, 1320210025236, 1320210070191 e 1320210093719, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE.
F2022/116165-6	LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200058131, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE.
F2022/116201-6	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190078139, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEX MENESES DA SILVA.
F2022/116390-0	Ruth Gabriela Pires Gaiotto	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220081703, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho RUTH GABRIELA PIRES GAIOTTO.
F2022/116398-5	LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2018 053 826. Contratante; ITAMAR SOARES DE SOUZA SILVA. [REDACTED] BELA VISTA /MS. TRATA-SE DE REGULARIZAÇÃO DE UMA PISCINA EM FIBRA COM CALÇAMENTO E PISO CERÂMICO, COM 32, METROS CÚBICOS. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.



F2022/116415-9	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220078932, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT' ANNA.
F2022/116428-0	JOAO PAULO OLIVEIRA LEAL	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190076477, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PAULO OLIVEIRA LEAL.
F2022/116482-5	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200095613, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116486-8	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180040033, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116494-9	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180052636, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116512-0	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180099466, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116513-9	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190050812, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116514-7	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES.
F2022/116522-8	GEAN CARLO GOMES DE MORAES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210081669, em nome do profissional Engenheiro Civil GEAN CARLO GOMES DE MORAES.
F2022/116524-4	Luiz Sorio Filho	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2022 0089 188.Para SEARA ALIMENTOS LTDA.BR 163-K M-07.DOURADOS /MS.VALOR:58.208,00. TRATA-SE DE CONDUÇÃO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO /ESTRUTURA DE CONCRETO E ARGAMASSA,REPAROS DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO:1.290,00 Metros quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.



F2022/116547-3	Everton Farias Alves	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART n° 13 2017 0073 299..Para Solange Garcia Xavier. [REDACTED] >Taquarussu.Campo Grande /;MS.Trata-se de Demolição de Piso Cerâmico,Laje Maciça e Instalação de Piso Cerâmico com 18,00 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável pelo deferimento da baixa da ART requerida.
F2022/116578-3	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070383, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116579-1	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220021030, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116580-5	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220021020, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116581-3	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220021012, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116582-1	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210140280, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116584-8	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210139977, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116586-4	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210116623, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116587-2	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210116615, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.



F2022/116588-0	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210092467, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES.
F2022/116589-9	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210092448, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES
F2022/116680-1	GEISA CARLA SANTOS DA CRUZ BATISTA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O PROFISSIONAL Interessado solicita as baixas das ARTs relacionadas.,perante os arquivos deste Conselho.GEISA CARLA SANTOS DA CRUZ BATISTAPARA LAUIDO DE AVALIAÇÃO EIRELI.LG ASSESSORIA E AVALIAÇÃO EIRELI.ESC;ASSOC.ESPORTIVA SOCIAL CRISTÃ.LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DA AABB DE PORTO MURTINHO /MS.E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DA AABBB DE CAMAPUÃ/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/116682-8	Daniellen Ferreira da Silva	Baixa ART	de	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 13 2022 0021 275.Trata-se de Projeto Arquitetônico de 358,12 Metros Quadrados.para WALMIR NANDI CARDOZO. [REDACTED].B.FENIX.SÃO GABRIEL DO OESTE /MS. PRJETO ARQUITETÔNICO 358,12 Metros Quadrados.o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/116691-7	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a Baixa da ART n°13 2022 0091 427.Trata-se de EXECUÇÃO DE TOPOGRAFIA DESENHO TÉCNICO PLANIMÉTRICO DE 525,00.LOTE 16.QUADRA29,IVINHEMA/MSB.TRIGUENA.O nosso parecer é favorável aodeferimento da baixa requerida.
F2022/116705-0	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixca da ART n° 13 2022 0089 260.parecer técnico extra júdica a fima de constaro foco e possível causa do Incêndio.Para VFCEP-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS.PERÍCIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.EDIFICAÇÃO .PARECER TÉCNICO EXTRA JÚDICE A FIM DE CONSTATARO FOCO E POSSÍVEL CAUSA DO INCÊNDIO.O nosso parecer é favoável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/116708-5	Carolina Simon Torres	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210119390, em nome da profissional Engenheira Civil CAROLINA SIMON TORRES.



F2022/116745-0	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0078 644.Execução de instalação eletrotécnica e sistemade EE.de Microgeração distribuída 12,6 KW.PICO.EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PROJETO DE MICRO-GERAÇÃO DISTRIBUÍDA12,6KW. .O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/116748-4	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2022 0086 695.Trata-se de execuçãoDde INSTALAÇÃO ELETROTÉCNIA C.SISTEMA DE E.E.MICRO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE 6,6 KW/PICO.REFERENTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE E.FOTOVOLTAÍCA.O NOSSO PARECERÉ FAVOR[AVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/116749-2	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O PROFISSIONAL Interessado solicita a baixa da ARTnº 13 2022 0072 732.,perante os arquivos deste Conselho.ILSON MONTEIRO NETO.PARA AESC;ASSOC.ESPORTIVA SOCIAL CRISTÁ.RUA DAS PEROBAS,589.PONTA PORÁ/MS.EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELETROTÉCNICA;SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DED MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA12,00 KW(ENERGIA FOTOVOLTAÍCA).O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/116892-8	ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART nº 132021 0022 111 e ART ° 13 2022 0094 020.Para ADVEL POWER SERVICE EIRELI.Trata-se de Consultoria para emissão de Instalação técnica para injeção de GRAUTE.Estrutura de CONcreto e Argamassa Armada;30,00 horas.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/117053-1	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTsparante os arquivos deste Conselho.EC..C.te:JONATHAN BUTZIB ANDRADE, [REDACTED] ii,S/Nº.BELA VISTA /MS.t.TRATA-SE DE PARCELAMENTO DE SOLO:DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANOEM 2 PARCELAS;900,00 METROS QUADRADOS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117065-5	LEONARDO PERES BRESSAN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ARTnº13 2021 0017 412 .Para P.M. de NOVA ANDRADINA.Trata-se de FISCALIZAÇÃO da CONSTRUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS DE AULAS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/117072-8	FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Orçamento de transportes.Infra-estrutura:pavimentação asfáltica e Drenagem de águas Pluviais em, Cam ́po Grande/MS.Com 7.249,62 Metros Quadrados. e 9 ARTs.O nosso parecer é favor[ável ao deferimento das baixas requeridas.



F2022/117073-6	FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessadfo requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de ERlasboração de Orçamentos de Edificações de Imóveis de 41,66 Metros Quadrados.,09 unidades.Batayporã /ms.Para AGEHAB/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117074-4	CAIO ALCYR DE CARVALHO SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 13 2022 0018 059.TRATA-SE DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES:120,00 mETROS QUADRADOS.PROJETO DE EDIFICAÇÕES 120,00 METROS QUADRADOS,PROJETO DA OBRA,INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIX A 12,00 KVOLT AMPERESTENSÃO.FUNDAÇÕES RADIER.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA DA ART.
F2022/117148-1	KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220027985, em nome da profissional Engenheira Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA.
F2022/117305-0	CID ANTUNES DA COSTA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE cONSELHO AS BAIXAS DAS ARTS RELACIONADAS.Trata-se Elaboração de orçamentos de obras hidráulicas e recursos hídricos,Sistem de Drenagens para obras civis,para drenagem para obras civis,para Drenagemde 786,00 metros.com 10 ARTs.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117308-5	CID ANTUNES DA COSTA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Para AGEHAB/MS.Trata-se de Projetos Estrutural para Reformados Centros Comunitáriios Rouxinóis e outros.Contém 10 ARTs.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2022/117309-3	CID ANTUNES DA COSTA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Elaboração de Orçamentos de Construção Civil em vários municípios de MS.Para AGEHAB/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117311-5	CID ANTUNES DA COSTA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Elaboração de Orçamentos de Construção Civil em vários municípios de MS.Para AGEHAB/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117312-3	CID ANTUNES DA COSTA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O PROFISSIONAL Interessado solicita as baixas das ARTs relacionadas.CID ANTUNES DA COSTA NETO.PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOD DE VÁRIAS EDIFICAÇÕES. [REDACTED] [REDACTED].B.TIRADENTES.CAMPO GRANDE /MS. LAUIDO DE AVALIAÇÃO EIRELI.LG ASSESSORIA E AVALIAÇÃO EIRELI.ESC;ASSOC.ESPORTIVA SOCIAL CRISTÃ.LO NOSSO PARECER É



					FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2022/117471-5	BRUNO CESAR DA SILVA COSTA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220077159, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO CESAR DA SILVA COSTA.
F2022/117611-4	HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220041774, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE DA SILVA PEREIRA.
F2022/117619-0	LARISSA BARBOSA DE SOUZA BONATO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210061459, 1320210061467, 1320210088406 e 1320220014186, em nome da profissional Engenheira Ambiental LARISSA BARBOSA DE SOUZA BONATO
F2022/117623-8	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320180066082, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2022/117646-7	Claudinei Pereira Colman	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320210079012, em nome do profissional Engenheiro Civil CLAUDINEI PEREIRA COLMAN.
F2022/117928-8	João Franco da Rocha	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220038421 e 1320220052685, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO FRANCO DA ROCHA.
F2022/118139-8	Othon Daniel Gauna Pereira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220065451, em nome do profissional Engenheiro Civil OTHON DANIEL GAUNA PEREIRA.
F2022/118178-9	FELIPE CREPALDI PELLAT	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220097259, em nome do profissional Engenheiro Civil FELIPE CREPALDI PELLAT.
F2022/118193-2	HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320210035771, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE DA SILVA PEREIRA.



F2022/118204-1	Priscila da Silva Rodrigues	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 202 0100 755. Projeto e Levantamento Topográfico Básico.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/118260-2	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 20128 0057 921.Trata-se de Cadastro Ambiental rural,Elaboração do Mapeamento e INscrição do Imóvel no Sistema CAR/MS com total 1.376,40 ,FAZENDA VÔ MIGUEL/ANASTÁCIO/MS.CRI AQUIDAUANA:1.376,41,FAZENDA RANCHO VÔ MIGUEL/ANASTÁCIO/MS.CRI AQUIDAUANA;1.376,4861 ATENDIMENTO `A EXIGÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA,COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA.PROJETO DE GEODÉSIA -CADASTRO `PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES gEOGRÁFICO;1.376,4591 HA-ÁREA DEGRADAD E ALTERADA:1,0 UNIDADE;o NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/118261-0	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 13 2018 0058 343..CONTRATANTE:ANTONIO ADONIS MOURÃO.RUA PADRE JOÃO CRIPPA,975.CENTRO.CAMPO GRANDE / MS.ROD.MS 170.FAZENDA ESTÂNCIA DONA FILOMENA.FAZENDA FAZENDA SEGREDO.ESTRADAS INTERNAS ANSTÁCIO /MS CADASTRO AMBIENY=TAL RURAL:ELABORAÇÃO DE MAPEAMENTO E INSCRIÇÃO DE IMÓVEL NO SISTEMA CAR/MS DOS IMÓVEIS.FAZENDA DONA FILOMENA E FAZENDA B FELIZ /ANASTÁCIO DO CRI DE AQUIDAUANA DO CRI DE ANASTÁCIO COM ÀREA TOTAL 666,555 HA E 272,1250 HA.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/118262-9	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 13 2019 0077 675.CONTRATANTE WEIMAR NABARRETE.;CORREDOR DE ACESSO-ZONA RURAL.FAZENDA RANCHO VÔ MIGUEL/ANASTÁCIO /MS.;ELABORAÇÃO DE RANCHO VÔ MIGUEL/ANASTÁCIO /MS.ELABORAÇÃO DE LAUDO DE MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO D EPRADA.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/118264-5	WENDERSON RODRIGUES MATRICARDI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO.TRATA-SE DE ABERTURA DE VÃO DE 2,00 METROS QUADRADOS NA PAREDE DE VEDAÇÃO DA SALA COM A COZINHA.EXECUÇÃO DE REFORMA DE 115,00 METROS QUADRADOS.CONSELHO A BAIXA DA ART13 2022 0079B974.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA. [REDACTED] B.VIVENDAS DO BOSQUE.CAMPO GRANDE / MS.



F2022/118283-1	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baix da ARTn°13 20221 0104 521.C.te; [REDACTED].V.SÃO MIGUEL.CAMAPUÃ/MS.PROJETO DE TOPOGRAFIA PLANIMÉTRICA:282,00 METROS QUADRADOS.RETIFICAÇÃO DE IOTE URBANA.VALÇDECY DE OLIVEIRA OLIVEIRADA SILVA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da BAIXA REQUERIDA.
F2022/118284-0	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baix da ARTn°13 2022 0033 826.C.te; [REDACTED].V.SÃO MIGUEL.CAMAPUÃ/MS.PROJETO DE TOPOGRAFIA PLANIMÉTRICA:282,00 METROS QUADRADOS.RETIFICAÇÃO DE IOTE URBANA.VALÇDECY DE OLIVEIRA OLIVEIRADA SILVA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da BAIXA REQUERIDA.
F2022/118285-8	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado a baixa da ART°132021 0040 844.Trata-se de Projeto de Reforma de Edificação de 198,43 Metros Quadrados.Rua Prefeito JOÃO ANDRADE VIEIRAS/N.CENTRO.CENTRO.CAMAPUÃ /MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da bixa requerida.
F2022/118286-6	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2019 0071 562.Trata-se de Projeto e Execução de Obra de Residencia em alvenariacom 106,67 Metros Quiadrados;Para EDELSONALMEIDA DOMINGOS.RUA HABIB LAWANDOS(ANTIGA [REDACTED] LOTEA-3.QUADRA06.CAMAPUÃ/MS.ON NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/118313-7	ALEXSANDREY CECCATTO	MARCELO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220066910, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO.
F2022/118351-0	RENAN DIEGO PROBST		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS daS ARTS supras, em nome do Profissional interessado, nos arquivos deste Conselho.
F2022/118387-0	Jully Cristiny Henrique de Medeiros		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200022163, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/118421-4	ITAMAR SILVA TELES		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART supra, em nome do Profissional interessado, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PAUTA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA



F2022/118477-0	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200023502, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/118478-8	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200006807, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/118514-8	Nathan Mangussi de Abreu	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART supra, em nome do Profissional interessado, nos arquivos deste Conselho.
F2022/118535-0	ALEXANDRE WILLIAN REBESCHINI ZOBOLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART supra, em nome do Profissional interessado, nos arquivos deste Conselho.
F2022/118621-7	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170051138, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/118622-5	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190038547, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/118631-4	ERIK LUIS BALDEON CRUZ	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220055593, em nome do profissional Engenheiro Civil ERIK LUIS BALDEON CRUZ.
F2022/118635-7	TITO HELDER DIAS RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART supra, em nome do Profissional interessado, nos arquivos deste Conselho.
F2022/118662-4	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste conselho a baixa da ART n° 13 2022 0097 547.trata-se de Projeto Técnico de Segurança contra INCêndio e Pânico do Evento ARRAIÁ DA UFMS -CPAQ II.o NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/118667-5	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200042832, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.



F2022/118738-8	LEONARDO FERREIRA RIBEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0106 096.Trata-se de Projeto de Construção de uma Edificação Residencial em alvenaria de 153,00 Metros Quadrados.Rua Figueira,117,Parque dos Ipês.Campo Grande /MS..O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART requerida.
F2022/118824-4	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 13 2019 00989 665.TRATA-SE DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DEFESA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MPE/MS.PROCESSO 09.00052 69.2018.8.12.0053 COM DESTAQUE AS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS A FICHA CADASTRAL Nº 1.126 DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO AQUIDAUANM,.INSCRIÇÃO DO IMÓVELÇ CHÁCARA3 IRMÃOS;LOTE;1.2.3-QUADRA 04.DO SÍTIO DE LAZER PALMEIRAS NO CADASTRO AMBIENTAL-CAR/IMASUL,MATRÍCULA10.267.EXECUÇÃO DE DESENHOTÉCNICO;GEODÉSIO,GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS;01 UNIDADE.LAUDO DE MEIO AMBIENTE-GESTÃO AMBIENTAL:ESTUDOS AMBIENTAIS:01 UNIDADE. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL Ao Deferimento da baixa requerida.
F2022/118883-0	Jully Cristiny Henrique de Medeiros	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170077751, em nome da profissional Engenheira Civil JULLY CRISTINY HENRIQUE DE MEDEIROS.
F2022/119048-6	PATRICIA RODRIGUES ORTUNHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220067291, em nome da profissional Engenheira Civil PATRICIA RODRIGUES ORTUNHO.
F2022/119173-3	LEONARDO FERREIRA RIBEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220022166, em nome do profissional Engenheiro Civil LEONARDO FERREIRA RIBEIRO.
F2022/119188-1	Eder Silva Santos	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220101723, em nome do profissional Engenheiro Civil EDER SILVA SANTOS.
F2022/119222-5	LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11312027, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE.



F2022/119328-0	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220049301, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/119368-0	LARISSA BARBOSA DE SOUZA BONATO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220014509, em nome da profissional Engenheira Ambiental LARISSA BARBOSA DE SOUZA BONATO.
F2022/119508-9	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 202 0089 425; Centro Educacional Construindo O SABER LTDA. Rua BARÃO DE LIMEIRA, 2.068. B. PIONEIROS.CAMPO GRANDE /MS. PROJETO; HIGIENE DO TRABALHO:CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO (LTCAT;12,0 UNI.PROJETO.;PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS;GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS;GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS.PG DE RISCOS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/119552-6	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 202 0089 425. Centro Educacional Construindo O SABER LTDA. [REDACTED] B. BARÃO DE LIMEIRA, 2.068. B.PIONEIROS.CAMPO GRANDE /MS.PROJETOP;HIGIENE DO TRABALHO:CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO(LTCAT;12,0 UNI.PROJETO.;PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS;GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS;GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS.PG DE RISCOS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/119553-4	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste conselho a baixa da ART n° 13 2019 0005 392.Trata-se de Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde,quanto a alteração de uma atividade para finsde Renivação de Licensanitária.O empreendimento ja apresenta PGRS apresentado por outro profissional em 2.014.Contudo,houve redução de atividade,não realizam Radiografias com revelação de filma e sim digitalilização.Estudo de Saneamento Ambiental,PGRS:01 UNIDADE.O nosso PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119564-0	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART N 13 2019 0010 510.Trata-se de Fabricação montagem de estrutura metálica de 2.256,00 Metros quadrados.Para Super Mercado Atlantico Vieitra.lúcia Quadros BatistiEirelli..O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2022/119565-8	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0024 428.Trata-se de Programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos.para JESSYKA SUELLEN DA SILVA M,ATOS.ME.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119567-4	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho abaixa da ART nº13 2019 0034 350.Contratante:LIV CARGOLTDA-ME..[REDACTED].SANTO ANTÔNIO.CAMPO GRANDE / MS.TRATA-SE DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE TANQUE COMBUSTÍVEIS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/119568-2	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2019 0039 836.,Trata-se de aplicação de tratamento retardante ao fogo nas estruturas de madeira de 131,10 Metros Quadradoas.Para LIVCARGO LTDA-ME.. PARA LIV CARGO LTDA-ME.o NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119570-4	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2019 0041 496..E PROJETO DE SEGURANÇA DE TRABALHO.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.Para LIVCARGO LTDA-ME.
F2022/119574-7	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº13 2019 0069 032..Trata-se de licenciamento ambiental da ANGIOCENTRO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO VASCULAR AVANÇADOS DO MATO GROSSO DO SUL.SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL.LICENCIAMENTO AMBIENTAL.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119575-5	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselhoa baixa da art nº 13 2019 0077 551.Trata-se de Projeto ;Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ,Sistema de Controle Ambiental e Projeto de Caixas de Gorduras(28 unidades..local;CONJUNTO AFONSO PENA.CENTRO.CAMPO GRANDE /MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2022/119580-1	FERNANDA RODRIGUES	MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ARTnº 13 2020 0022 952.trata-se Consultoria de Saneamento Ambiental:Licenciamento Ambientalç.Projeto Sistema de Controle Ambiental,Consultoria Saneamento ambiental;LicenciamentoAmbiental,Projeto :PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contratante:PARK TECNOLOGIA&CONSTRUÇÃO-+ EIRELI-ME.[REDACTED] V.IEDA.CAMPO GRANDE/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.



F2022/119586-0	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho Projeto de Licenciamento Ambiental, Projeto de Plano Básico e Programa de Sistema de Controle Ambiental, para PROTECTA MS SANEAMENTO LTDA-EPP. RUA TRAVESSA ITOROROS, 85. B. SANTO ANTÔNIO. CAMPO GRANDE / MS. PROJETO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROJETO PLANO BÁSICO AMBIENTAL PROJETO DE CONTROLE AMBIENTAL-SCA. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119588-7	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da art nº 13 2020 0052 873. Trata-se de Acompanhamento semanal para e Execução de 28 caixas. A eficiência está condicionada a reparos no Sistema de esgoto e Drenagem conforme responsável ciente. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/119593-3	FERNANDA RODRIGUES MENDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a Baixa da ART nº 13 2021 0021 848. Trata-se de Implantação de Melhorias Sanitárias domiciliares com conjunto Sanitário e Pia de Cozinha 79 unidades e 65 unidades-pia de Cozinha. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. A [REDACTED] CENTRO. JATEÍ/MS. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119704-9	VINICIUS ALEXANDER SALES COUTINHO OLIVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTA CCONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2022 0097 551. Trata-se de LAUDO CAUTELAR DE VIZINHANÇA EM 3 IMÓVEIS (EM TORNO DA CANTEIROS DE OBRAS... PARA A G CONSTRUTORA LTDA. O nosso parecer é
F2022/119721-9	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220104086, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/119722-7	Silvio Cesar de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220104572, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/119723-5	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste conselho a baixa da art múltipla Mensal Nº 13 2022 0082 814, Produção Técnica Especializada 155,50 Metros cúbicos do Mês junho 2.022. (várias arts) .O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa de ART citada.
F2022/119725-1	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste conselho a baixa da art múltipla Mensal Nº 13 2022 0103 673, Produção Técnica Especializada 424,50 Metros cúbicos do Mês junho 2.022. (várias arts) .O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa de ART citada...Produção técnica Especializada 424,50 Metros Cúbicos. Para PROJESUL CONSTRUTORA LTDA.



F2022/119726-0	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste conselho a baixa da art múltipla Mensal Nº 13 2022 0103 713, Produção Técnica Especializada 559,50Metros cúbicos do Mês AGOSTO DE 2.022. (várias arts). O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa de ART citada...Produção técnica Especializada 559,50 Metros Cúbicos. Para PROJESUL CONSTRUTORA LTDA.
F2022/119862-2	WILIAN MATSUMOTO TAKATARO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ARTNº 13 2022 066 013.TRATA-SE DE Projeto e execução de 3 imóveis com:62,30;50,80 (2 Casas) Total 163,9o Metros Quadrados. Para EDMILSON ALVES DE LIMA. V.MACHADO.BONITO/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART.
F2022/119897-5	Claudinei Pereira Colman	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho baixa da art Nº13 2019 0069 396.CONTRATANTE:IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DA ORAÇÃO PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO RESGASTANDO ALMAS. [REDACTED] B.TIJUCA.CAMPO GRANDE /MSTRATA-SE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM 250,00 METROS QUADRADOS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/119898-3	Claudinei Pereira Colman	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0108 445.Trata-se de PROJETO, LEVANTAMENTO E LAUDO DE IMÓVEL COM 326,94 Metros quadrados, para regularização de imóvel. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Para MÁRIO ROBERTO ALE. [REDACTED] PLANALTO. CAMPO GRANDE / MS.O NOSSO PARECER É PELO DEFERIMENTO DA REGULARIIZAÇÃO DE IMÓVEL.
F2022/119899-1	Claudinei Pereira Colman	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2021 0024 812.TRATA-SE DE LEVANTAMENTO, PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE 214,22 METROS QUADRADOS. PARA LUIZA DA SILVA NUNES. [REDACTED] J.TROPICAL.CAMPO GRANDE /MS..O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/120154-2	Lucio Ney Zorzan da Silva	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2021 0051 095. Trata-se de PROJETO DE SANEAMENTO: SISTEMA DE ABASTECIMENTODE ÁGUA COM 85,00 METROS.09A..A [REDACTED] ITAMARACÁ..CAMPÓ GRANDE /MS..O NOSSO PARECE É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/120229-8	JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2020 0002, 671. Trata-se de PROJETO DE SANEAMENTO, SISTEMA DE



					ABASTECIMENTODE ÁGUA COM 80,62, METROS. [REDACTED] [REDACTED] J.ITAMARACÁ..CAMPÓ GRANDE /MS..O NOSSO PARECE É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/120422-3	JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO AS BAIXAS DAS ARTS Nº 13 2017 0090 379 E 13 2020 0073 003. RESIDENCIAL TÉRREO COM ÁREA TOTAL;179,84 METROS QUADRADOS. INSTALAÇÕES, HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-BAIXA TENSÃO.EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO:17 METROS CÚBICOS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AS BAIXAS DAS ARTS RELACIONADAS.
F2022/120454-1	VALTRUDES DE PAULA MOREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210025108, 1320160055512, 1320170071708, 1320180011134, 1320190023522, 1320200005737, 1320210029572 e 1320210038332, em nome do profissional Engenheiro Civil VALTRUDES DE PAULA MOREIRA.
F2022/120457-6	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2021 0086 270.TRATA-SE DE PROJETO, LAUDO DE REGULARIZAÇÃO DE UM DEPÓSITO TERREO DE 39,84 METROS QUADRADOS. PARA CLAUDINEI PINTO VIEIRA E OUTROS.SÃO GABRIEL DO OESTE / MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/120516-5	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2020 0089 482.tRATA-SE DE EXECUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM 26.210,72 METROS QUADRADOS COM 03 SUB-SOLOS, TÉRREO, MEZANINO,34 PAVIMENTOS, COBERTURA E COM 240,00 UNIDADES DO TIPO ESTÚDIO.EXECUÇÃO DE 26.210,72 METROS QUADRADOS.PARA HVM.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/121236-6	RENATO LICETTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTn°13 2021 0022 111 e ART n° 13 2022 0034 059.Para ADVEL POWER SERVICE EIRELI. Trata-se de Consultoria para emissão de Instalação de Injeção GRAUTE. Estrutura de Concreto e argamassa Armada:30,00 horas. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/121296-0	Aline Pereira de Oliveira	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste conselho a baixa da art n° 13 2020 0087 528.Trata-se de Desmembramento de Lote Urbano, N05, Q-10, com594 ,10 Metros Quadrados. Para GABRIEL MARTINS CHAGAS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2022/131980-2	Mayra Caroline Vanzo Marques	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2021 0092 441Trata-se de Elaboração de orçamento e Projeto Arquitetônico de Alvenaria de 17,82 Metros Quadrados, Casa de Papai NOEL.JATEÍ/MS. Para PREF..MUNICIPAL.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/132165-3	PATRICIA RODRIGUES ORTUNHO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0086 859.trata-se de Elaboração de Parcelamento de solo-desmembramento de 450,00 metros quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2020/125630-9	DIEGO ABEL DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170091593, 1320180075040 e 1320180089395, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO ABEL DA SILVA.
F2021/213271-1	ARILSON VAGNER VOLKEN	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA de origem de registro do curso do profissional interessado, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro do atestado técnico apresentado e pela nulidade da ART nº 1320220043173 (substituição) em nome do Geógrafo ARILSON VAGNER VOLKEN.
F2022/052886-6	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220107118 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HABERTH DUTRA DE OLIVEIRA.
F2022/052887-4	JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220060078 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES.
F2022/074178-0	FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320210090793 registrada em 01 de setembro de 2021, amparado pelo que dispõe o Art. 25 e Art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 14 de outubro de 2021 pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, por que, por ocasião da execução das obra e/ou serviços no período de 26/08/2021 à 02/10/2021 a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO não era a bastante Responsável Técnica pela Empresa Contratada (EMPREITEIRA RAMOS LTDA-ME), passando a ser somente a partir da data de



				26/10/2021, conforme consta nos assentamentos deste Conselho, em desacordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 55 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2022/088387-9	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320180122187, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Caracterização Ambiental com Diagnóstico dos Meios Físico e meio Biótico incluindo as Unidades de Conservação e meio Socioeconômico. Estudo Ambiental para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) Plano Básico Ambiental (PBA) - Programa de Controle da Supressão Vegetal (PCSV) - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, estão citados no atestado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.
F2022/091129-5	GLAUCO OLIVEIRA E SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320170050390 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico, emitido pelo SISEP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa FI GLAUCO OLIVEIRA E SILVA, perante os arquivos deste Conselho, porém, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos de anuidades dos Profissionais Engenheiro Civil RUDI FIORESE, Secretário Municipal da SISEP e do Engenheiro Civil JOAO PARRON MARIA- Fiscal do SISEP, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/091977-6	NORTON TADEU MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210103468 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 5 de junho de 2022 pela EMPREITEIRA RAMOS LTDA-ME em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MARCELO ANDRE FERREIRA LIMA-ME, perante este Conselho.
F2022/092121-5	CARLOS EDUARDO GIUDICISSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200016454 e 1320220050020 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 10 (dez) folhas. Com



				restrição nos ITENS - 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para o plantio de grama.
F2022/092122-3	WALTER PAULO DE LUCA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200016488 e 1320220050009 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição nos ITENS - 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para o plantio de grama.
F2022/092124-0	JOÃO LEOPOLDINO NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200016312 e 1320220049989 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição nos ITENS - 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 06.01.02; 06.02.02; 07.02.04 - gramagem em placas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para o plantio de grama.
F2022/092142-8	JOÃO LEOPOLDINO NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 13202000116532 e 1320220052811 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição nos ITENS - 09.01 e 09.02. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 09.01 e 09.02, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para os itens mencionados.



F2022/092144-4	CARLOS EDUARDO GIUDICISSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 13202000116759 e 1320220052842 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição nos ITENS - 09.01 e 09.02. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 09.01 e 09.02, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para os itens mencionados
F2022/092147-9	WALTER PAULO DE LUCA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 13202000116769 e 1320220052828 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição nos ITENS - 09.01 e 09.02. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia referente aos itens 09.01 e 09.02, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância das atribuições profissionais, tendo em vista que o engenheiro civil não possui atribuições para os itens mencionados.
F2022/092616-0	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220097048 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS.
F2022/093084-2	Eduardo Welington Stocco	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210127587 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, composto de uma folha.
F2022/093503-8	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220033338 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 11/05/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.



F2022/099380-1	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320200003390 registrada em 14/01/2020 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 20 de maio de 2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa LBM ENGENHARIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho, mediante prévia assinatura do Profissional na via da ART supra, que está assinada pelo Representante Legal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.
F2022/099404-2	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210136438 registrada em 17/12/2021 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 20 de maio de 2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa LBM ENGENHARIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho, mediante prévia assinatura do Profissional na via da ART supra, que está assinada pelo Representante Legal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.
F2022/100505-0	Eduardo Welington Stocco	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220077693 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, composto de uma folha.
F2022/101421-1	EDUARDO PADUA DE MATTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210131133, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA: - Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA p/ Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão Elab. do Pla. Bás. Amb. – PBA com os planos ou programas: - Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do Trabalho (PEINC) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Elab. do Proj. Téc. de Manejo e Conservação do Solo e da Água – PTMCSA.
F2022/101422-0	EDUARDO PADUA DE MATTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210131131, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA: - Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico



						contemplando: Flora e Fauna Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA p/ Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão Elab. do Pla. Bás. Amb. – PBA com os planos ou programas: - Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO) - Programa de Controle de Supressão Vegetal (PCSV) - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) Elab. do Proj. Téc. de Manejo e Conservação do Solo e da Água – PTMCSA. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Deliberamos ainda por condicionar o registro do atestado técnico apresentado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, considerando que a ART nº 1320210131131 foi registrada em 08/12/2021, sendo que no mesmo o período de execução dos serviços/obra descrito é de 27/10/2021 a 24/11/2021.
F2022/101427-0	HALBERTH OLIVEIRA	DUTRA	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210112099, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA: - Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA p/ Supressão Vegetal e/ou corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão Elab. do Pla. Bás. Amb. – PBA com os planos ou programas: - Programa de Controle de Segurança e Saúde Ocupacional (PCSSO) - Programa de Controle de Supressão Vegetal (PCSV) - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) Elab. do Proj. Téc. de Manejo e Conservação do Solo e da Água – PTMCSA Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/101429-7	HALBERTH OLIVEIRA	DUTRA	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210112751, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA: - Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA p/ Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão Elab. do Pla. Bás. Amb. – PBA com os planos ou programas: - Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do Trabalho (PEINC) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Elab. do Proj. Téc. de Manejo e Conservação do Solo e da Água – PTMCSA.



F2022/102622-8	JOSÓÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART n°: 1320220045982 registrada em 18/04/2022 pelo Profissional Interessado Engenheiro Civil Josóé Siqueira de Oliveira, amparado pelo que dispõe o inciso VI do art. 25 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de julho de 2022, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, por que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Josóé Siqueira de Oliveira), somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, à partir da data de 18/03/2022 e, portanto, não teve participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, no período de 23/12/2021 à 18/03/2022, bem como, por que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, está em débito com a anuidade de 2022 do Crea-MS e, portanto, não podendo emitir e nem assinar documentos desta natureza, por que, não encontra-se no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/102915-4	CARLOS ROBERTO FELIPE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220110856 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS ROBERTO FELIPE.
F2022/102921-9	ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220104009 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA.
F2022/102934-0	CARLOS ROBERTO FELIPE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220102927 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS ROBERTO FELIPE.
F2022/102960-0	BRENDON MOREIRA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Verificar o valor do contrato no atestado e na ART correspondente, pode ser que deverá registrar a ART de aditivo. O número da ART citada no atestado está incorreta, o correto é a ART n. 1320210105219. Diante do exposto acima, somos de parecer favorável ao indeferimento da baixa e registro do atestado, para que possa fazer as correções e solicitar através de novo protocolo.



F2022/103177-9	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200063268 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/103672-0	JADER RAFAEL SZERVINSKS VIEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320220104543 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/09/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRIME ADMINISTRACAO LTDA, perante este Conselho, devido as supracitadas inconformidades, bem como, por que não cumpre as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea.
F2022/103913-3	GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016452 e 1320220060902, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103914-1	AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016443 e 1320220060885, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103915-0	FERNANDO AKIRA KUWABARA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016466 e 1320220060912, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103916-8	LUIZ TAKESHI TAMAKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 120220016468 e 1320220060909, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para Programa de recuperação de Passivos Ambientais, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Segurança em Obras e Serviços Rodoviários.
F2022/103917-6	EVERSON DA SILVA SANTOS	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220071453, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO:



		Atestado		Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
F2022/103920-6	Paula Prado Siqueira	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220060982, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103921-4	JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220061261, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103922-2	Elias José de Arruda Soares Júnior	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220061259, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/104187-1	EDER CHAVES DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220080539, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Item 3 a 3.8. Instalações Elétricas - Iluminação Pública em LED. (Modernização do Sistema de Iluminação Pública em LED de diversas Ruas e Avenidas da Rede municipal, Urbana e distrital, Visando melhor desempenho e economia da iluminação pública nos Bairros no Município de Ivinhema). Item 4 a 4.28 - Campo Futebol.
F2022/104249-5	RAUL MARQUES PESSUTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo: 1. INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n°: 1320220075958, amparado pelo que dispõe o inciso VI do Art. 25 combinado com o Art. 28 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea; 2. INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1° de julho de 2022, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, em favor do Engenheiro Civil RAUL MARQUES PESSUTO, por que, somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada DONIZETE CARDOSO ALMEIDA-ME, com nome Fantasia METALÚRGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO, recentemente no dia 22/06/2022, motivo pelo qual não é possível sua participação integral e



					efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento e realizadas no período de 15/02/2022 à 31/06/2022, bem como, referido Profissional está em débito com sua anuidade de 2022 do Crea-MS na presente data, e portanto, não encontra-se no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, sendo vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, nos termos do que dispõe o Art. 54 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, para que seja Notificada a Empresa DONIZETE CARDOSO ALMEIDA-ME, para promover a ATUALIZAÇÃO do seu REGISTRO perante este Conselho, para cumprimento do que dispõe o Art. 10 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porque, consta Razão Social (METALURGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO LTDA, com nome Fantasia METALURGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO) divergente no seu CNPJ nº: 17.978.279/0001-85 junto a Receita Federal.
F2022/104260-6	SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR. Em tempo manifestamos por informar ao profissional interessado que para registro do atestado técnico parcial apresentado, deverá registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320210099304 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial apresentado para registro. Deverá ainda o profissional interessado realizar a abertura de um novo processo digital para análise de registro do atestado técnico parcial.	
F2022/104263-0	MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS. Em tempo manifestamos por informar ao profissional interessado que para registro do atestado técnico parcial apresentado, deverá registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320210100110 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial apresentado para registro. Deverá ainda o profissional interessado realizar a abertura de um novo processo digital para análise de registro do atestado técnico parcial.	
F2022/114566-9	JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220046069 registrada em 18/04/2022 pelo Profissional Interessado Engenheiro Civil José Siqueira de Oliveira,	



				amparado pelo que dispõe o inciso VI do art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º de agosto de 2022, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, por que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Josué Siqueira de Oliveira), somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, à partir da data de 18/03/2022 e, portanto, não teve participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, no período de 30/12/2021 à 18/03/2022, bem como, por que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, está em débito com a anuidade de 2022 do Crea-MS na presente data e, portanto, não podendo emitir e nem assinar documentos desta natureza, por que, não encontra-se no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/114588-0	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220098077, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/114673-8	THEO ANDREOLI CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220076352 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02 de agosto de 2022, pela Prefeitura de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, que emitiu e assinou o Atestado supra, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/114795-5	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320190062068 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ nº: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ nº: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009



				do Confea e na Lei n. 5.194/66.
F2022/114992-3	JUSTINO APOLINARIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220088196 e 1320220104293, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUSTINO APOLINÁRIO.
F2022/115040-9	VINICIUS AKIO YONAMINE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação corrigida em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200068349 e 1320210042617 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela Caixa Econômica Federal, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição às atividades da área de engenharia mecânica e de engenharia elétrica.
F2022/115531-1	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320210018170 e 1320200076429 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 23/06/2021 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115534-6	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320190093116 e 1320200036839 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 23/06/2021 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115802-7	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320210100257 e 1320220034997 pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/05/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens: -Item 14.01- Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo = 239,720 m²; Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil Tiago



				Cortez Bacha, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de AGRONOMIA no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/115843-4	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's nºs: 1320210033045 e 1320210097399 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/08/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115858-2	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's nºs: 1320220029718 e 1320220075947 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/08/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/116089-7	JOSE LUIZ CASANOVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116178-8	SIDNEI MARCIANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210089906, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil SIDNEI MARCIANO.
F2022/116591-0	JAIME VIZZOTTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320200060403 e 1320200104753, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, a seguinte atividade: RESTRIÇÃO: 4.5.3 Plantio de grama esmeralda em rolo 207,74 m2.
F2022/116598-8	JAIME VIZZOTTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320200036211 e 1320200034987, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116672-0	CESAR AUGUSTO POLYDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220051808(principal) e da ART nº: 1320220109623 (1º Termo Aditivo) e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado



				de Execução de Obra/Serviços, emitido em 17 de agosto de 2022, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTENEGRO CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho.
F2022/116804-9	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210086577, 1320210137645 e 1320220056823, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116901-0	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210099997, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA.
F2022/116902-9	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210099955, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA.
F2022/117171-6	RODOLFO AURÉLIO VIEIRA CÂNDIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210120317, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117237-2	PAULO VICENTE DE NATALE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da solicitação da ART n° 1320220092305, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO VICENTE DE NATALE. Manifestamos ainda por informar o profissional interessado que para registro do atestado técnico referente a ART n° 1320220092305, deverá seguir os seguintes passos. - Substituir a ART n° 1320220092305 para correção do no campo 02 – Dados do Contrato, sendo que na nova ART de substituição deve constar como contratante a empresa AESAN Engenharia Ltda. - Em tempo deverá ser aberto pelo profissional interessado um novo protocolo com a nova ART de substituição para registro do atestado emitido.
F2022/117615-7	PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210055736, 1320210134929 e 1320220037511, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.10 poda em altura de arvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. af_05/2018. 01.11 poda em altura de arvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m. af_05/2018. 21.02 plantio de arvore ornamental com altura de



				muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. af_05/2018. 25.07 plantio de grama esmeralda em placa, incluso aplicação e adubo. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.
F2022/117621-1	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320200074677 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30 de abril de 2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS, por parte do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117635-1	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's nºs: 1320220004069 e 1320220012685 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de junho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho.
F2022/117643-2	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200063538, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117644-0	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200055174, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117655-6	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's nºs: 1320210055025 e 1320210067524 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido em 16/11/2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO



				DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS, por parte do Engenheiro Civil FAGNER SANCHES DE ASSIS, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117692-0	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220100199 de 23/08/2022 (Parcial) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico PARCIAL correspondente, emitido pela SISEP da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022, por parte do Engenheiro Civil RUDI FIORESE – Secretário Municipal da SISEP, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117793-5	HENRIQUE CENEDESI PORTILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220100215, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118147-9	GABRIEL BRISTOT PAUOSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320200062251, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Posto de Transformação Aéreo Trifásico 300KVA/13,8KV – 200/127V. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/118182-7	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200094142 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/118183-5	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando, também, que o período de execução foi de 24/07/2020 a 22/11/2020, e a ART n. 1320210003416 foi registrada somente em 12/01/2021, a ART n. 1320210003416 será cancelada, e o profissional deverá solicitar registro de ART a posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do CONFEA. Considerando o artigo 59, parágrafo 1º, da Resolução n. 1025/09 do CONFEA, tendo em vista que consta rasuras nas rúbricas da folha 1 do atestado, deve ser esclarecido.



F2022/118207-6	LUCIANE SERAFIM RITTER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220031358, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118234-3	GUILHERME DE SOUZA SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220038101, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118280-7	EUSTAQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320220101279 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/08/2022 pela DSEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS da Engenheira Civil KAROLINE MENDES DE BONZI-Fiscal de Obra da DSEI-MS/SESAI/MS que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, que o referido Atestado seja registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas no Atestado supra, nos seguintes itens e subitens, abaixo relacionados: Item-2- Abastecimento Subitens-2.1-Execução de Poço Tubular Projetado PT-05(IPEGUE) e PT-02(Colônia Nova) à 2.1.1.2; Subitens-2.1.2 à 2.1.2.2; 2.1.3 à 2.1.3.1.2; 2.1.3.2 à 2.1.3.2.2; 2.1.4 à 2.1.4.1.4; 2.1.4.2 e 2.1.4.2.1; 2.1.4.3 e 2.1.4.3.1; 2.1.4.4 à 2.1.4.4.3; 2.1.4.5 à 2.1.4.5.2; 2.1.4.6 e 2.1.4.6.1; 2.1.4.7 à 2.1.4.7.3; 2.1.5 à 2.1.5.1.2. Item-2.2-Execução de Manutenção de Poço Tubular Profundo PT 01 (Ipegue) Subitens-2.2.1 à 2.2.10 Item-3 – Equipamentos Subitens-3.1.1, 3.1.1.1,3.2.1, 3.2.1.1, 3.3.1, 3.3.1.1, 3.4.1 e 3.4.1.1. Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil EUSTAQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei n°: 5.194/66.
F2022/118301-3	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320220042611 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 11/08/2022 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada



				ALEXANDRE E CIA LTDA, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES das atividades descritas no Atestado supra, nos seguintes itens e subitens, Item 7- Serviços Complementares 7.1 – Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m = 14,00; 7.2 – Plantio de grama em placas = 1.500,00 m ² Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/118361-7	NELSON NOGUEIRA QUELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ART's nºs: 1320210094157 e 1320220101556 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico, emitido em 24/08/2022 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada REZENDE CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.
F2022/118599-7	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210110875, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118604-7	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210110887, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118614-4	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190010027, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118616-0	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190016889, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/118750-7	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200118370, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.



F2022/119002-8	CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320220051559, 1320220041077 e 320220051562 e pelo INDEFERIMENTO do pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/08/2022 pela Prefeitura Municipal de Bataguassú-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FI CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA, perante este Conselho, por que, NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, artigos 13 e 14 da Lei n°: 5.194/66 e possui erros de digitação.
F2022/119003-6	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320220005493, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/119011-7	DIEMES JOSE DA CUNHA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200000882, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/119196-2	ALEXANDRE OLIVEIRA PINHEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220018624, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE OLIVEIRA PINHEIRO.
F2022/119473-2	JULIANO FARIAS GALASSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220104995, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Item 06.02 – Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6° “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/119707-3	WELINTON DIAS LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320200091514 com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil WELINTON DIAS LIMA.
F2022/120037-6	RICARDO FIGUEIREDO SCHETTINI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220004012, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Hidrossemeadura em 36.355,86 m².



F2022/120150-0	ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210030653, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ.
F2022/120274-3	PAULO VICENTE DE NATALE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220105698, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO VICENTE DE NATALE.
F2022/120278-6	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210074896, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Hidrossemeadura em 40.000,00 m². Recuperação de área degradada, contemplando 2.514 unidades de árvores, em 5,00 ha.
F2022/120437-1	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210133364, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 11.9 e 11.10.
F2022/120700-1	VIVIANE SCHAEFER DE QUADROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11320220108151, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 8.5 – Plantio de grama Esmeralda em rolo.
F2022/120701-0	NELSO ANTONIO SONDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11320220108154, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 8.5 – Plantio de grama Esmeralda em rolo.
F2022/120738-9	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220058069 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Ladário/MS, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/120793-1	WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190100104, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/120810-5	JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210023558, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2022/120816-4	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220103545, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/120830-0	RODRIGO FERREIRA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180042099 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, composto de 3 (três) folhas.
F2022/120834-2	JAIME VIZZOTTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320160003612, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/120839-3	VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS CLÁUDIO ANDRADE.
F2022/120841-5	VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS CLÁUDIO ANDRADE.
F2022/120899-7	JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS.
F2022/120910-1	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220092484, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JUNIOR.
F2022/120914-4	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220092405, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Recomposição de pavimento (asfalto, cimentado, cerâmica e guia): 48.272,50 m². Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, encontra citado no atestado técnico parcial apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.



F2022/120917-9	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220092443, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Recomposição de pavimento (asfalto, cimentado, cerâmica e guia): 48.272,50 m². Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, encontra citado no atestado técnico parcial apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.
F2022/120920-9	NEIF SALIM NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220092469, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Recomposição de pavimento (asfalto, cimentado, cerâmica e guia): 48.272,50 m². Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, encontra citado no atestado técnico parcial apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.
F2022/120935-7	LUCAS CORRÊA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180074943, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS CORRÊA.
F2022/120941-1	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220089449, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU.
F2022/121164-5	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220089449, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO.
F2022/121173-4	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220089457, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JUNIOR
F2022/121221-8	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220111471 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.



F2022/121224-2	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220111482 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/121226-9	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220111492 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto de Poços Tubulares. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/121605-1	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220111511 com registro de Atestado emitido pela Associação Asilo São João Bosco de Campo Grande/MS, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/121606-0	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220112936 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/121607-8	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210101359 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/121609-4	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220034514 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/131878-4	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220057867, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/131902-0	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220090044, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.



F2022/131903-9	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220090043, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.
F2022/132020-7	VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220112266, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES.
F2022/132027-4	VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220112260, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES.
F2022/132041-0	JEFFERSON AUGUSTO RANIERO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210117113, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto mecânico, climatização, controle e qualidade do ar Projeto paisagístico Projeto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarmes Projeto de cabeamento estruturado (rede de dados e voz) Projeto de automação e subestação.
F2022/132057-6	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da BAIXA da ART n°: 1320210051172 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 21 de setembro de 2022 pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS-SED, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada ART'S PISOS LTDA, perante os arquivos deste Conselho, com RESTRIÇÃO das seguintes atividades: 16.01-Plantio de grama em placas = 382,810m ² ; Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil HUEDERSON DE OLIVEIRA, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de Engenharia Civil no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei n°: 5.194/66.
F2022/132059-2	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210131241, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HUEDERSON DE OLIVEIRA.



F2022/132061-4	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210080919, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HUEDERSON DE OLIVEIRA.
F2022/132095-9	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210138996, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HUEDERSON DE OLIVEIRA.
F2022/132352-4	BRENDON MOREIRA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Verificar o valor do contrato no atestado e na ART correspondente, pode ser que deverá registrar a ART de aditivo. O número da ART citada no atestado está incorreta, o correto é a ART n. 1320210105376. Diante do exposto acima, somos de parecer favorável ao indeferimento da baixa e registro do atestado, para que possa fazer as correções e solicitar através de novo protocolo.
F2022/132397-4	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200098889 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPPE, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/132398-2	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210063807 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPPE, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/132401-6	HUEDERSON DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220113109 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPPE, composto de 12 (doze) folhas. A ART n. 1320220113109 é parcial e está vinculada à ART principal.
F2022/132916-6	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210047757, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/143615-9	Thiago de Oliveira Santana	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro de Atestado Técnico Parcial,



				deverá registrar ART parcial vinculada a ART n° principal do contrato, com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial a se a apresentado para registro.
F2022/143618-3	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro de Atestado Técnico Parcial, deverá registrar ART parcial vinculada a ART n° 1320220071447 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial a se a apresentado para registro.
F2022/116703-4	Carolina Simon Torres	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320200027445 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/116704-2	Carolina Simon Torres	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320210110804, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/119195-4	MAURICIO PALMEIRA MOTA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320170085599 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/213346-7	FREDERICO CAMPOS CARDOSO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	O profissional Engenheiro FREDERICO CAMPOS CARDOSO, CPF. [REDACTED], Solicitou o Cancelamento e Ressarcimento da ART acima citada. Em 24/11/2021 foi baixado em diligência para que profissional apresenta-se o Contrato de Serviço entre profissional e empresa. Em 31/08/2022, foi apresentado um Contrato de Serviço Genérico. Considerando que toda diligência tem prazo legal para responder de 20 dias e que o Contrato não está em acordo com a ART recolhida. e que a diligência foi respondida em 270 dias. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.
F2022/103146-9	PAULO GALEANO GÓES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220078939 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.



F2022/104188-0	Vitor da Silva Castro	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/116523-6	GEAN CARLO GOMES DE MORAES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210028738 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/116915-0	NILSON BENEDITO FIGNER DE LUNA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220050086 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/116921-5	NILSON BENEDITO FIGNER DE LUNA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220050065 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/117747-1	PAULO GALEANO GÓES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220086389 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/118731-0	DOUGLAS ROSA LEITE	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220101294 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/118999-2	Raiza Perin Guimarães	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220096626 em nome do profissional,



		com ressarcimento do valor pago		amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/119800-2	Igor da Silva Mack	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210089540 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/120911-0	GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320220103164, em nome da profissional Engenheira Ambiental GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito), referente à ART nº 1320220103164 cancelada, e que o mesmo seja depositado na Conta Corrente nº 18661026-7, Agência 001, NU Pagamentos S.A. (0260), CPF: [REDACTED], conforme solicitação.
F2022/132984-0	NILTON BOSSAY DA COSTA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220098835 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
J2018/083808-8	SZR CONSTRUTORA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2021/159286-7	REALIZE CONSTRUÇÕES	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.



J2022/118475-3	EMBRASCOP EMPRESA BRAS DE CONST E PROJ LTDA	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/119164-4	LR SERVIÇOS	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº: 5.194/66.
J2022/121283-8	Ebrest Engenharia	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



J2022/143640-0	WELLISON BRITO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2022/075191-3	Laura Ramalho de Oliveira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Geógrafa.
F2022/076349-0	Matheus Póvoas de Moraes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/076448-9	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/097081-0	LUCAS MENDES NOGUEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/101353-3	EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/102632-5	Igor Felipe Lima Ferreira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 do CONFEA, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2022/103939-7	Nathan Mangussi de Abreu	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/114852-8	GUSTAVO FRANCO DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, de acordo com as determinações do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/115259-2	ERMEVAL MARIQUE BRESSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Ante o exposto, satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, por força de sentença judicial proferida nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/115526-5	Renan Piva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea (Conforme Informações do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/115744-6	Paulo Henrique Eidy Oda	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116137-0	João Victor de Oliveira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116394-2	Francisco Jose dos Santos	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/117286-0	LARISSA NANTES PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/117296-8	PAULO RICARDO FAUSTINO DE FREITAS DUARTE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, (Conforme informação do CREA SP.) Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118172-0	Everton da Silva Pereira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



F2022/118364-1	Douglas Nunes Duraes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118418-4	Halan Perik Calvis Maecawa	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118751-5	Emerson Dario Balbuena	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 7º da Lei n° 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n° 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118989-5	Sandy Yasmin Oscar dos Santos	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/119046-0	RENAN NUNES VINCENZI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/119168-7	ISADORA MORENO MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/119242-0	Felipe José Assunção Pereira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/119795-2	Alexandro Ramos Gomes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições - Provisórias da Resolução 447/2000 do CONFEA. CURSO EAD. (Conforme Informações do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/120537-8	JOSÉ ALFREDO FERREIRA BATISTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/120770-2	ARIANE BRITO DE LIMA ALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2022/120889-0	Alexandre Martins Vieira	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/131792-3	Rodrigo César de Mattos	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.



F2022/131965-9	Bruno Domingos de Menezes	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/132240-4	Danielly Dias Valerio	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/115576-1	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320180046295 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho FERNANDA MENDES RODRIGUES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa SOUZA CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho. Manifestamos ainda pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n.1320180046277, por que a mesma já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho.
F2022/117061-2	Oto Francisco de Oliveira	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320210051454 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro OTO FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2022/117294-1	DENIS ARANTES DEL PINTOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro DENIS ARANTES DEL PINTOR, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



F2022/118370-6	JOSE CARLOS TEIXEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 692629 e ART n. 11687623 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE CARLOS TEIXEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/118618-7	GIZELE NANTES SOBRINHO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220074180 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheira GIZELE NANTES SOBRINHO, CPF. [REDACTED] pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2022/118669-1	FABIANA AKEMI UCHIDA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira FABIANA AKEMI UCHIDA, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/118817-1	Amanda Caroline Sextito	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220015159 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheira Civil AMANDA CAROLINE SEXTITO, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2022/119006-0	RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320210069104 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL ALMEIDA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a empresa GALAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/119034-6	ALEX DE MELLO OSHIRO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220044922 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEX DE MELLO OSHIRO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em



				epígrafe, perante este Conselho.
F2022/119252-7	Ricardo Luiz Lupatini	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190050113 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ricardo Luiz Lupatini, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa JSBJ PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/120860-1	LILIAN APARECIDA SILVA SABINO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320170047800 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da ENGENHEIRA CIVIL LILIAN APARECIDA SILVA SABINO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa MS INFRAESTRUTURA EIRELI - EPP, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2020/122034-7	META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Civil WARDES ANTONIO CONTE LEMOS como Responsável Técnico pela META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA, perante este Conselho.
J2022/114762-9	PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320180050246 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MAURO BORGES FILHO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/114842-0	PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210031735 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WAGNER REFFATTI BORTOLOTTI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2022/114843-9	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210031735 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WAGNER REFFATTI BORTOLOTO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116041-2	J.A. GEOTECNOLOGIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116674-7	CARVALHO SOLAR, SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210113317 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste na Certidão de Registro da Empresa Interessada, a RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, tendo em vista, o advento da demissão do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva.
J2022/116761-1	SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320200022143 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental GEOVANNI DE SOUZA DA COSTA BENITES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116894-4	NEGRIMAQ	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210053117 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CELSO LUIS QUECONI DE LIMA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/118127-4	DETALLII SOLUÇÕES E ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ARTs e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O DAR deverá informar a empresa que a mesma tem 10 dias para apresentar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto da empresa, sob pena de cancelamento de Registro.
J2022/118275-0	JP ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2022/118414-1	CONCESSIONARIA RODOVIA SUL MATOGROSSENSE	DE -	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320190025655 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HEITOR DE SOUZA PIRES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/118825-2	TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A		Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/119197-0	FORTES CONSTRUTORA LTDA		Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 11.415.747 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GELSO PINHEIRO MARQUES JUNIOR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/120266-2	PETROLEO BRASILEIRO SA		Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 725842 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DILSON BENEDITO DUAILIBE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, pela restrição das atividades da Empresa na área de ENGENHARIA CIVIL, devido a saída do Engenheiro Civil DILSON BENEDITO DUAILIBE.
J2022/120451-7	HDO ENGENHARIA CONSULTORIA	E	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320180064208 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JONNY WILLIAN JESUS ROCHA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/121538-1	CLX EMPREENDIMENTOS REFORMAS	E	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/114927-3	PAULO SERGIO DUARTE		Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do Artigo 7º da Lei nº5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução



				218/1973 do Confea". Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL.
J2022/115549-4	DMP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANIEL SANTOS PERES- CREA MS 66250/D - ART N. 1320220083370, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115573-7	DOMAPE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Engenheiro Civil DANIEL SANTOS PERES- CREA MS 66250/D - ART N. 1320220102200, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116592-9	ARTEFATOS SAPUCAIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA - ART n° 1320220097407, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117465-0	MASTER CLEAN	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Mariana Gregória de Almeida-ART n.1320220099431, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118033-2	XLS CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil TAINARA FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO - CREA MS 67345/D - ART N. 1320220083792, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118146-0	BROOKS AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental REINALDO OLIVEIRA COSTA-ART n°: 1320220099960, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.
J2022/118186-0	L M A MAJID BEIRAT E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR-ART n°: 1320220101049, como Responsável Técnico, pela



					Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118189-4	CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ARILSON VAGNER VOLKEN - ART n° 1320220100433, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118214-9	MPE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FLAVIO MACARI - CREA SP 0600743811 - ART N. 1320220095921, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118276-9	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - ART n° 1320220101208, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118277-7	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - ART n° 1320220101202, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118282-3	AMBIENTAL AZ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANDRE AUGUSTO COLOMBO E SILVA - CREA MS 66842/D - ART N. 1320220101614, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118298-0	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIS MOREIRA DE LIMA - CREA MS 68108/D - ART N. 1320220100960, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118305-6	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil PEDRO PAULO DA SILVA PANTA - ART n° 1320220101205, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/118306-4	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES - ART n° 1320220101178, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118307-2	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental ISABELLA MICHELLIS - ART n° 1320220101295, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/118308-0	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil AYRTON RENAN DE OLIVEIRA FERREIRA - ART n° 1320220101209, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118756-6	CONSTRUTORA ARTEC S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEX SANDRO DE SOUZA MATOSO - CREA MS 65167/D - ART N. 1320220098190, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119040-0	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EDEVALDO FRANCO NETO - CREA SP 5062333961 - ART N. 1320220092868, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119361-2	NACIONAL CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil OSCAR ERWIN BALDOMAR CARDONA-ART n. 1320220103560, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119625-5	MCA ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil JOÃO JOSÉ MAMORÉ e Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO como responsáveis técnicos, ARTs n. 1320220104878 e 1320220104773 respectivamente.
J2022/119629-8	Grupo Energia	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEX SILVEIRA DE LIMA - CREA



				PR.181097 - ART N. 1320220104917, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119702-2	AMBIENTAL SOLUTIONS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental CRISTHIAN JAISON DE SODRE - CREA MS 63581/D - ART N. 1320220104121, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/120228-0	PRIMOR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Fagundes de Carvalho-ART n.1320220103278, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120650-1	GC CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA-ART n. 132022010601, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120658-7	WF AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista WAGNER ALEXANDRE FOLLI - CREA SP5061461354/D - ART N. 1320220107765, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/120706-0	CONSTRUTORA PRIMAVERA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil RAIZA PERIN GUIMÃES - CREA PR 203840 - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120783-4	ENERGISA SOLUÇÕES S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Taíse Corrêa Nunes-ART n. 1320220102758, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/120827-0	FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Ana Paula Filipon-ART n.1320220108895, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120933-0	CONSTRUTORA DUIM	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL PACHE FERREIRA - CREA MS 19176/D - ART N. 132022110037, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120934-9	GUELSSI & JURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Márcio Luís Farinazzo Filho-ART n. 1320220110185, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/121183-1	WANGÃO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil LARISSA GONÇALVES DE LARA - CREA MS 68164/D - ART N. 1320220109821, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/121569-1	CONSTRUTECH INCORPORADORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA RAMALHO - ART n° 1320220085083, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/131850-4	SIGNAL OBRAS E SINALIZACAO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MATHEUS PÓVOAS DE MORAES-ART n.1320220111360, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/132917-4	ENGEVIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA-ART n.1320220112627, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/143143-2	NXS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil THAYNARA REZENDE PEREIRA - ART n°



					1320220101147, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/143175-0	CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Natieli Luiza Pazza-ART n. 1320220114695, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/143514-4	MS SERVICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS - EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROBSON PONCIANO MENDES - ART n° 1320220109896, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
F2022/087384-9	BRUNO YASSUHIRO KIMURA GUSHIKEN	Interrupção de Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
J2022/115065-4	ENECON	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica dos Profissionais abaixo relacionados: 1- Engenheiro Civil Gilberto Erly Mentz-ART n. 1320220096444; 2- Engenheiro Civil MARCELO RODRIGUEZ MENEZES-ART n. 1320220096458 3- Engenheiro Civil Marco Antonio Devilla Landgraf-ART n. 1320220096465 4- Engenheiro Civil MESSIAS RODARTE FILHO-ART n. 1320220096474 5- Engenheiro Civil RODRIGO FIDELIS VIANA DE OLIVEIRA-ART n. 1320220096482 6- Engenheiro Civil MILTON JOÃO BONA-ART n. 1320220096478. A empresa deverá atuar dentro dos limites das atribuições dos responsáveis técnicos. Terá as seguintes restrições: serviços na área da engenharia mecânica; atividades referentes a minerodutos, oleodutos, gasodutos, mineração, setor petrolífero e gás (no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações).



J2022/121112-2	INVIOLAVEL	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO da REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o art. 12 da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320220108730 em nome do Engenheiro Civil SADI SALOMÃO BARCELOS, amparado pelo que dispõe o art. 21 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2022/119233-0	GABRIELA MOREIRA FERREIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REABILITAÇÃO do seu REGISTRO DEFINITIVO, perante este Conselho. Manifestamos também, para que seja devolvido à Profissional Interessada, apenas o valor da taxa de Expedição de Carteira de Identidade Profissional, tendo em vista, que a mesma não será mais confeccionada, por este Conselho.
F2022/119627-1	Stella de Menezes de Souza	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2019/013679-5	Allan Rios Bezerra	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2020/012666-5	Daniel Lueneberg Campos	Registro	INDEFERIDO	O profissional Daniel Lueneberg Campos, CPF [REDACTED], não se manifestou após confirmar leitura do e-mail com a diligência desta câmara especializada. Manifestamo-nos por indeferimento desta solicitação de registro.
F2020/034544-8	Marco Alves Viana	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/086697-4	Nilza Chrissie de Oliveira Dias	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o título de



				ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2022/089744-6	Amanda de Souza Oliveira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/090479-5	Matheus Maciel Leite	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/092294-7	Tuanny Rodrigues Santos	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/096893-9	Leonardo Centurião Paes	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098324-5	RODRIGO GOUDARD VIANA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/098358-0	Kesler Ferraz Benites	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/099210-4	Edio Alves Dudu	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



F2022/101076-3	Anthony de Oliveira Teodoro	Registro	DEFERIDO	Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.
F2022/101651-6	Adriane Rodrigues Faustino	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/102315-6	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/102609-0	Jhonnathan Pereira Brandão	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/104450-1	Ellen d'Eliane Santos Paulino	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. O Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2022/114832-3	Maria Aparecida de Jesus Vieira	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/115305-0	Gustavo Ribeiro Brias	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/115728-4	MARLON FRETES CHARAO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



F2022/115883-3	Cristianne Alves Ribeiro	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as Atribuições do Art. 3º, 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Res. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projeto arquitetônico, somente desenho técnico (Layout), e nem desenvolverem atividades na área estrutural”. (DECISÃO CEECA 723/2022 - 10/03/2022 (Deferido) DECISÃO PLENÁRIO 69/2022 - 11/03/2022 - (Deferido). Terá título de TECNOLOGA EM DESIGN DE INTERIORES (Código 112-18-00).
F2022/116040-4	Tauan Mascarenhas Mendes	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116107-9	Aristóteles Vila Maior Filho	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/116121-4	ANDERSON DE SOUZA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/116542-2	Edilei Hilário	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1048/13 DO CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116565-1	Ana Flávia Pael Dos Santos Prando	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/116905-3	Matheus Lawrence Moraes Ferreira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e



				Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2022/117083-3	NUBIA DE OLIVEIRA BRITO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. O Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2022/117239-9	Éder Fábio de Albuquerque Aquino	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições. Em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EAD da instituição em comento. Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea.. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL - EAD - cod. 111-02-00.
F2022/117242-9	Gabriel Dell Eugenio Oliveira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, Artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, Artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933. Exceto: Urbanismo, Pontes, Portos, rios e canais navegáveis. (Conforme deliberação do CREA SP).
F2022/118174-6	Hugo Alexandre Moreira Martins	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118179-7	MAX NAZARO PEREIRA NANTES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/118292-0	ANDERLEIA JAKOSKI DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as



				seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/118334-0	Osorio Carvalho Neto	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/118368-4	Matheus Henrique Ramos Knauf	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118372-2	Raphael Mizuno Prado	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118404-4	Larissa Gonçalves de Lara	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/118760-4	Valnei Jatchuk Bullmann	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISORIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/118993-3	Izabella do Carmo Amaral	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARIA.
F2022/119020-6	EDIANE DA SILVA MENDES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2022/119067-2	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições " art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073/16 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447/00, do Confea; atribuições do art. 7º da Lei nº5.194/66, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073/16 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 310/86, do Confea e atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com atividades relacionadas no atribuições do art. 5º da Resolução 1073/16 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/73 do Confea". Terá título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/119190-3	Benhur Bohrz de Campos	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/119308-6	Sérgio Siqueira de Amorim Júnior	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/119327-2	BENAIA DE JESUS BATISTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/119351-5	Isabela Bezerra de Melo	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/119435-0	REGIVAN MOTTA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/119734-0	Rodolfo Romeiro Cacho	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.



				(Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/119863-0	Monique Morgado de Moraes	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/120264-6	ARIADNE GIMENEZ MELGAREJO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/120285-9	Lucia Marcos de Oliveira	Registro	INDEFERIDO	Considerando que o curso de LICENCIADA EM GEOGRAFIA, não da registro no CREA - MS, e apenas para docência. Considerando o acima expostos somos pelo INDEFERIMENTO do registrado.
F2022/120466-5	Luis Fernando Barbosa Mercado	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/120507-6	Bárbara Diana Pereira Braga Clink	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições. Em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EAD da instituição em comento. Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea.. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL - - cod. 111-02-00.
F2022/120508-4	PRISCILA FONSECA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título:



				ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/120644-7	Clicie Duarte Brito	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Art. 7º da Lei 5.194/1966 e o art. 2º da Resolução nº 447/2000 do CONFEA. E atividades inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do CONFEA: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; - coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo). Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/120820-2	NATHAN JUVIANO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 DO CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA.
F2022/121017-7	Fabio Fabricio de Moura	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/071248-3	JAIME VIZZOTTO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220105882, em nome do profissional Engenheiro Civil JAIME VIZZOTTO.
F2022/087347-4	FLAVIO SOUZA MARAVIESKI	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220112843, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.
F2022/114575-8	JOAO SOUSA DA SILVA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligencia solicitada e após análise desta Especializada manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro da ART “a posteriori” nº 1320220091963, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA.
F2022/114577-4	JOAO SOUSA DA SILVA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligencia solicitada e após análise desta Especializada manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro da ART “a posteriori” nº 1320220091960, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA.



F2022/116942-8	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada e que foram cumpridas as exigências legais, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico apresentado.
F2022/118409-5	LUIZ CARLOS GOMES	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2022/118763-9	LAZARO BARBOSA MACHADO	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Fernanda Lima Martins - ME, composto de uma folha.
F2022/119170-9	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/119474-0	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21 de julho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, referente a ART n. 132020004154 (Baixada), em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/119585-2	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/119590-9	EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR.
F2022/120890-3	GUSTAVO YUDI KOMIYAMA	Registro de Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de REGISTRO da 2ª via do Atestado Técnico, emitido pela AGESUL em 06 de setembro de 2022, referente a ART n°: 1320200064972 (baixada) perante este Conselho, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho com RESTRIÇÃO da atividade: - Desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas. Manifestamos também por informar ao



				profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/132170-0	JOYLER KEITH COSTA LEMES	Registro de Atestado	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, composto de uma folha.
F2022/132179-3	JOYLER KEITH COSTA LEMES	Registro de Atestado	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, composto de uma folha.
F2022/132181-5	JOYLER KEITH COSTA LEMES	Registro de Atestado	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, composto de uma folha.
F2022/132997-2	ARNALDO SANTIAGO	Registro de Atestado	de INDEFERIDO	Considerando que já existe registro de atestado protocolizado sob o n. 2019/102691 - 8, referente a ART n. 1320200011657 do profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
J2019/012644-7	CARUSO JR.	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada; Considerando que apesar de o profissional indicado residir fora de Mato Grosso do Sul, declaram ser praticáveis suas atividades na jurisdição do Crea-MS, nos termos da decisão plenária PL/MS n. 1176/2015; Manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa CARUSO JR., sob a responsabilidade técnica do Eng. Amb. Alexandre de Moya Caruso Gomes.
J2019/013690-6	GEOMINAS	Registro de Pessoa Jurídica	de INDEFERIDO	A empresa GEOMINAS requer o registro de pessoa jurídica neste Conselho. Analisando o presente processo, foi constatado que o objetivo social da Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-PA não é compatível com o objeto social da Alteração Contratual apresentada. Considerando que, de acordo com a alínea c do § 1º do art. 2º da Res. 226/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 04/06/2019 para que a interessada apresentasse Certidão expedida pelo Crea de origem atualizada. Considerando que foi concedido o prazo de 20 dias para que a interessada apresentasse a documentação, porém a



					diligência não foi respondida. Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente do processo.
J2021/175427-1	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEX FRANCIS MATIAS, CREA SP 5062531178 - ART n°: 1320220098864 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/234743-2	PORTO ROYALE SIDROLÂNDIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129093.
J2021/234746-7	VIVERE DO LAGO DOURADOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129080.
J2021/234753-0	PORTO ROYALE MARACAJU	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129090.
J2021/234757-2	ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129081.
J2021/234759-9	LOTEAMENTO BOM FUTURO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129076.



J2021/234761-0	LOTEAMENTO CHEN YING	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129086.
J2022/041536-0	EDIFÍCIO ISTAMBUL	Registro de Pessoa Jurídica	de	INDEFERIDO	Conforme informação do DAR "A empresa EDIFÍCIO ISTAMBUL, CNPJ 20.729.660/0001-15, já teve seu Registro aprovado em 02/06/2022 sob o protocolo J2022/089451-0 de Registro de Pessoa Jurídica". Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.
J2022/099070-5	CONSTRUÇÕES E COMERCIO J E B	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUAN VITOR FABRO CABRERA-ART N. 1320220044130, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/115717-9	BC2 INFRAESTRUTURA S A	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THIAGO MUNHOZ ANDRADE, CREA SP 5063574770 - ART n°: 1320220089147 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115811-6	Sukces Empreendimentos Imobiliários	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, CREA PR 63834 - ART n°: 1320220089830 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117051-5	RV - ENGENHARIA RAMOS VITORINO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FERNANDA VITORINO DA SILVA, CREA MS 65449/D - ART n°: 1320220098923 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117607-6	AGRISUL	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOAO CARLOS SERATTI ALVARES-ART n.1320220099999, com



					RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA.
J2022/118126-6	CANDIDO INCORPORADORA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho ARAILTO DZAZIO, CREA PR 26860 - ART n°: 1320220107713 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118180-0	ESPIRITO SANTO CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES, CREA MS 4845/D - ART n°: 1320220099536, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118181-9	DT8 - 12 CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO TOSTAL JUNIOR, CREA MS 20422/D - ART n°: 1320220100053, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118299-8	ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luís Moreira de Lima, ART n. 1320220100984.
J2022/118328-5	CONSTRUTORA ITALIANA S.A	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NICOLA LATERZA FILHO, CREA MG 67220/D - ART n°: 1320220102125, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118536-9	MIX	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA, CREA MS 60488/D - ART n°: 1320220102199, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118646-2	M.V.G. CORBELINO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCOS VINICIUS GUIMARÃES CORBELINO, CREA 18681/D - ART n°: 13202201022, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/118820-1	FAB EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, GEOLOGIA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GILBERTO SANTOS SOUSA-ART n. 1320220097168.
J2022/119234-9	JB ENGENHARIA CIVIL		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica a Engenheira Civil JACKELINE BATISTA DOS SANTOS, CREA MS 60588/D - ART n°: 1320220103521, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119324-8	ELENO CONSTRUÇÕES		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Emerson Eleno de Souza Lima-ART n. 1320220104574.
J2022/119479-1	CT OBRS		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA-ART N°: 1320220105225, com RESTRIÇÃO as áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA E AGRONOMIA.
J2022/119522-4	CONSTRUTORA NOVO LTDA	PROJETO	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho LUCAS SILVA BANDEIRA, CREA PR 150716 - ART n°: 1320220105196, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/119572-0	CONSTRUTORA VDC EIRELI		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA, ART n. 1320220105076. Com restrição em instalações



				elétricas em média e alta tensão.
J2022/119741-3	JRB ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120036-8	RS ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SADI SALOMÃO BARCELOS-ART n°:1320220105860, com RESTRIÇÃO a área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2022/120632-3	PRESTADORA & BARROS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ABRAAO DA SILVA LEMOS, CREA MS 5092/D - ART n°: 1320220102952, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120643-9	ON STEEL	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR-ART n°: 1320220105801.
J2022/120660-9	FK ENGENHARIA E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica a Engenheira Civil KARLA REGINA CALDAS DE JESUS, CREA MS 63327/D - ART n°: 1320220103964, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/120857-1	WWM Engenharia e Negócios LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng ^a Sanitarista e Ambiental Maria José Custódio, ART n. 1320220110360.



J2022/132195-5	ARAPIRACA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	E	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GIORGIO SENATORE FEDRIZZI-ART n. 1320220115329, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA E AGRONOMIA.
J2022/133042-3	CUBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	E	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBSON MORAES-ART n. 1320220114644.
J2019/031301-8	CONSORCIO UNF III		Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio	de	INDEFERIDO	Conforme informação do Dar, a empresa não respondeu a diligência, e como o prazo legal e de 20 dias, e já foi superado. Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento da Solicitação.
F2021/197742-4	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SOUZA		Revisão de Atribuição	de	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA DE SOUZA.
F2022/075189-1	Laura Ramalho de Oliveira		Revisão de Atribuição	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos favorável a conceder a profissional interessada habilitação para assumir responsabilidade técnica pela execução de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em atendimento ao disposto na Lei 10.26/2011, para fins de inclusão no CNIR.
F2022/086635-4	ADRIANA BILAR CHAQUIME DOS SANTOS		Revisão de Atribuição	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuição da profissional Geógrafa ADRIANA BILAR CHAQUIME DOS SANTOS, com fulcro na a Decisão Plenária 767/2021 de 12/11/2021 do CREA/MS.
F2022/100075-0	WILLIAN DELGADO		Revisão de Atribuição	de	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAN DELGADO, com concessão das atribuições constantes do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas às atividades de Gestão (Item 01), Coleta de Dados e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes à administração, gestão e



				ordenamento ambientais, restritas ao âmbito da sua categoria profissional, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/100171-3	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ao profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional. As atribuições concedidas ao egresso são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/118407-9	Bruna Silvestre Vilas Boas Martins	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de revisão de atribuição da profissional Engenheira Civil BRUNA SILVESTRE VILAS BOAS MARTINS, conforme Decisão CEEC/SP nº 874/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP que deliberou: “pela concessão das atribuições do art. 28º do Decreto nº23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea”.
F2022/119500-3	ALESSANDRA KARINE LARA DA SILVA VITORETTI	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o Curso de Pós – Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com 360 horas, em Engenharia Florestal, em nome da profissional Engenheira Cartógrafa ALESSANDRA KARINE LARA DA SILVA VITORETTI, considerando a informação do CREA/RJ.
F2022/121585-3	Téo Martins Costa	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pela ANOTAÇÃO do referido curso no Cadastro do Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições.
J2020/178814-9	SOBASE SONDAGENS E FUNDAÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	INDEFERIDO	Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente do processo.



J2022/114606-1	VAGNER DEFENDI & CIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VAGNER DEFENDI, CREA SP 0600692921, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/118424-9	LAGOTELO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ADENILSON COSTA DA SILVA, CREA SP 5069800749 - ART n°:132022101402, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/118630-6	ENGETORRES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDDY WILSON DELGADO GONZALES-ART n. 1320220103219, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/12/2022.
J2022/119062-1	ALEMAO FIRE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCELO LUIS FRANÇA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/119069-9	TOTAL ENGENHARIA	Visto para Execução de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo



		Obras ou Serviços		DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUTYERE DE MORAES, CREA GO 25006/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/119481-3	ACQUAFONTES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCIO AUGUSTO PAIVA ANDRADE, CREA 1402485140., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/120599-8	ROBERTO VERISSIMO - SERVICOS DE ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ROBERTO VERÍSSIMO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/121126-2	ROTESMA INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO AZAMBUJA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/03/2023.
J2022/132242-0	SÓLIDA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES	E Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do



				Trabalho SEVERO EPIFANIO SOARES, CREA SP 0601094860., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
--	--	--	--	---